

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA



JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 22020
CNPJ nº 52.548.435/0001-79

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício Internacional Plaza II, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

No montante total de

R\$ 400.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRJSLGDBS079

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRJSLGDBS087

Código ISIN das Debêntures da 3ª Série: BRJSLGDBS095

Classificação de Risco para as Debêntures (Rating) Standard & Poor's: "brA+"

A JSL S.A. ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e/ou as Debêntures Adicionais (conforme definidas neste Prospecto), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, todas nominativas e escriturais, da sua 6ª (sexta) emissão ("Emissão") com valor nominal unitário de R\$1000,00 (um mil reais) ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2013 ("Data de Emissão"), o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), do BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. ("Caixa Geral") e do BANCO VOTORANTIM S.A. ("Votorantim"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander e a Caixa Geral, "Coordenadores"). A Oferta foi registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, tendo sido o pedido de registro da Oferta submetido à análise prévia da ANBIMA, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"), nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas neste Prospecto), poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Lote Suplementar"), que somente seria exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderia ter aumentado, mas não aumentou a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Debêntures Adicionais"). A Opção de Debêntures Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar poderiam ser exercidas na Primeira Série e/ou na Segunda Série e/ou na Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto), de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto).

A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto) são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2013 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 28 de junho de 2013 sob o nº 248.647/13-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Brasil Econômico" em 13 de junho de 2013. A RCA aprovou os termos e condições da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto).

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A.", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP ("Escritura de Emissão") em 28 de junho de 2013 sob o nº ED001197-6/000, conforme aditado em 17 de julho de 2013 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A." ("Primeiro Aditamento"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP em 24 de julho de 2013 sob o nº ED001197-6/001.

As Debêntures foram devidamente registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio: (i) do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA ("BOVESPAFIX"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), ambos incorporados por referência a este Prospecto. O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto, assim como as demonstrações financeiras da Emissora, encontram-se disponíveis para consulta nos sites da Emissora, www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br. Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seções "Informações Sobre a Oferta - Informações Complementares" e "Documentos Incorporados por Referência" deste Prospecto.

Este prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto") não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de subscrição das Debêntures. Ao decidir subscrever Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Formulário de Referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, incorporado por referência ao presente Prospecto ("Formulário de Referência"), sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Antes de tomar decisão de investimento nas Debêntures, a Emissora e os Coordenadores recomendam aos potenciais investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora. O Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos sites da Emissora (<http://www.jsl.com.br/ri> - Nesse website, clicar em "Prospecto do IPO e Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar na versão mais recente disponível do Formulário de Referência, da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", neste Prospecto.

PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FACTORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 73 a 75 DESTE PROSPECTO. PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER OS ITENS 4 "FACTORES DE RISCO" E 5 "RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de serviços logísticos.

Mais informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Cadastrais da Emissora", na subseção "Informações Adicionais", neste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM em 24 de julho de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/018 para as Debêntures da Primeira Série, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/019 para as Debêntures da Segunda Série e sob nº CVM/SRE/DEB/2013/020 para as Debêntures da Terceira Série, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM 471.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Definitivo é 29 de julho de 2013

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO	
POR REFERÊNCIA	10
Formulário Cadastral.....	10
Formulário de Referência.....	10
Demonstrações Financeiras	11
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	12
INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES, COORDENADORES,	
CONSULTORES E AUDITORES	14
Administradores da Emissora	14
Emissora	14
Coordenadores.....	14
Agente Fiduciário	15
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário	15
Assessores Legais dos Coordenadores	16
Assessores Legais da Emissora	16
Auditores Independentes	16
CETIP.....	17
CVM.....	17
ANBIMA.....	18
Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	18
SUMÁRIO DA OFERTA	19
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	29
Composição do Capital Social da Emissora	29
I. AUTORIZAÇÃO	29
II. REQUISITOS	29
III. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	30
IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	31
V. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	31
VI. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	52
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	59
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	62
Coordenador Líder	62
Santander	63
Caixa Geral.....	66
Votorantim	67
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	69
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	70
CAPACIDADE DE PAGAMENTO	71
CAPITALIZAÇÃO	72
FATORES DE RISCO	73



ANEXOS	77
ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	79
ANEXO B – DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS SOBRE A EMISSÃO E A OFERTA	123
ANEXO C – ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS	143
ANEXO D – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES	207
ANEXO E – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	211
ANEXO F – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA INSTRUÇÃO CVM 400	215
ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	219

DEFINIÇÕES

Administradores	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
Agente Fiduciário	<p>Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</p> <p>Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: (i) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“3ª Emissão da Emissora”), com vencimento em 20 de dezembro de 2014 para a 1ª série, 20 de dezembro de 2015 para a 2ª série e 20 de dezembro de 2016 para a 3ª série, em que foram emitidas 250 (duzentas) debêntures, sendo 83 (oitenta e três) debêntures para a 1ª série, 84 (oitenta e quatro) debêntures para a 2ª série e 83 (oitenta e três) debêntures para a 3ª série, na data de emissão, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (ii) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“5ª Emissão da Emissora”), com vencimento em 01 de junho de 2018, em que foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.</p>
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento de Distribuição das Debêntures, informando acerca do resultado final da Oferta, a ser imediatamente publicado após a distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de Início de Distribuição das Debêntures, informando acerca do início do período de distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e para os trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012, e Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado referente à Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado conforme cronograma com as etapas da Oferta constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”.



Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
Caixa Geral	Banco Caixa Geral – Brasil S.A.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente nesta data.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Emissora. Para informações sobre o Conselho de Administração, vide item 12.1 do Formulário de Referência.
Contrato de Formador de Mercado	Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, a CETIP, ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, que regula(m) as atividades do Formador de Mercado nos ambientes da CETIP e da BM&FBOVESPA, respectivamente.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A., celebrado em 12 de junho de 2013 entre a Emissora e os Coordenadores.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Santander, Caixa Geral e Votorantim, considerados em conjunto.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2013.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, no ato da subscrição, que ocorrerá dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido).
Data de Liquidação	A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, até o último dia do Prazo de Subscrição (conforme abaixo definido).

Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2018.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020.
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020.
Datas de Vencimento	A Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, todas nominativas e escriturais, da 6ª (sexta) emissão da Emissora.
Debêntures da Primeira Série	152.429 (cento e cinquenta e duas mil quatrocentas e vinte e nove) Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 1ª série da 6ª emissão da Emissora.
Debêntures da Segunda Série	62.472 (sessenta e duas mil quatrocentas e setenta e duas) Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 2ª série da 6ª emissão da Emissora.
Debêntures da Terceira Série	185.099 (cento e oitenta e cinco mil e noventa e nove) Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 3ª série da 6ª emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Até 80.000 (oitenta mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar), a serem emitidas a critério da Emissora, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, nos termos da Escritura de Emissão. A Opção de Debêntures Adicionais poderia ter sido, mas não foi exercida nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Caso ocorresse o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.
Debêntures do Lote Suplementar	Até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão. A Opção de Lote Suplementar poderia ter sido, mas não foi exercida nas Debêntures da



Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série /ou nas Debêntures da Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar sob o regime de melhores esforços de colocação].

Debêntures em Circulação

Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures da presente Emissão.

Dia Útil

Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) em qualquer outro caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

DOESP

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Diretoria

Diretoria da Emissora. Para informações sobre a Diretoria, vide itens 12.1, 12.6 e 12.8 do Formulário de Referência.

Emissão

6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, realizada pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

EBITDA

O EBITDA (earnings before interest, taxes, depreciation, amortization and depletion) é uma medição não contábil elaborada pela Emissora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido, mais o resultado financeiro mais depreciação, amortização e mais imposto de renda e contribuição social..

Emissora

JSL S.A.

Encargos Moratórios

Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário devidamente arquivado na JUCESP em 28 de junho de 2013 sob nº ED001197-6/000, conforme aditado em 17 de julho de 2013 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP em 24 de julho de 2013 sob nº ED001197-6/001, anexos ao presente Prospecto.
Estatuto Social	Estatuto Social da Emissora.
Evento de Inadimplemento	Qualquer dos eventos previstos na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Vencimento Antecipado” deste Prospecto.
Formador de Mercado	Banco BTG Pactual S.A.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 28	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Investidores da Oferta	Investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409. .
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.



Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativo
Oferta	A oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora, em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.
Opção de Lote Suplementar	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para aumento das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), em até 15% (quinze por cento), a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta.
Período de Capitalização	O intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado e vencimento antecipado, conforme o caso.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ou BRGAAP	Práticas contábeis adotadas no Brasil são os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM e em conformidade com a lei brasileira, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, as normas e regulamentações da CVM e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.
Prazo de Colocação	Prazo máximo de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, qual seja, 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
Prazo de Subscrição	Prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início em que os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme (excetuadas as Debêntures do Lote

Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação, observada a proporção da garantia firme, individual e não solidária, prestada por cada Coordenador.

Preço de Subscrição	Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A., celebrado em 17 de julho de 2013, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada uma das séries, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.
Prospecto Preliminar	O Prospecto Preliminar da Oferta e seus anexos ou documentos incorporados por referência, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	Este Prospecto Definitivo da Oferta e seus anexos ou documentos incorporados por referência, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência.
Prospectos	O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de junho de 2013.
Real ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Resolução CMN 2.689	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Saldo do Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.
Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Sisbacen	Sistema de Informações do Banco Central.
BOVESPAFIX	Sistema de Negociação da BM&FBOVESPA.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série atualizado monetariamente pelo IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
Votorantim	Banco Votorantim S.A.



DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações constantes do Formulário de Referência, as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e ao período findo em 31 de março de 2013 e as respectivas notas explicativas preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, são parte integrante deste Prospecto, sendo nele incorporadas por referência. Exceto por estes documentos, nenhum outro documento ou informação disponível no site da CVM ou Emissora é incorporado a este Prospecto por referência.

Formulário Cadastral

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “JSL” no campo disponível. Em seguida acessar “JSL S.A.”. Em seguida acessar “Formulário Cadastral” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” da versão mais recente disponível); e

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “JSL” no campo disponível. Em seguida acessar “JSL S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”. No item “2013 - Formulário Cadastral”, acessar download da versão mais recente disponível).

Formulário de Referência

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos endereços eletrônicos abaixo. A versão mais recente do Formulário de Referência foi disponibilizada no sistema Empresas.net.

Emissora: www.jsl.com.br/ri (nesse *website*, clicar em “Prospecto do IPO e Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar na versão mais recente disponível do Formulário de Referência).

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “JSL” no campo disponível. Em seguida acessar “JSL S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” da versão mais recente disponível).

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “JSL” no campo disponível. Em seguida acessar “JSL S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “2013 – Formulário de Referência”, acessar download da versão mais recente disponível).

ANBIMA: <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, na barra da esquerda da tela clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “JSL S.A.” e, por fim, no item “Documentação” acessar o Formulário de Referência da Companhia com a data mais recente).

Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011 e aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010 e as Informações Trimestrais para o trimestre findo em 31 de março de 2013 e as respectivas notas explicativas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

Emissora: www.jsl.com.br/ri (nesse *website*, na barra da esquerda da tela clicar no item “Informações Financeiras”. Em seguida, clicar na opção “Documentos Entregues à CVM” e, posteriormente, clicar em nas demonstrações financeiras desejadas).

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “JSL” no campo disponível. Em seguida acessar “JSL S.A.”, clicar em “Dados Econômicos Financeiros” e acessar o “Demonstrações Financeiras” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” das demonstrações financeiras desejadas).

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “JSL” no campo disponível. Em seguida acessar “JSL S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “Demonstrações Financeiras - DFP”).



INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação:	JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.362.683.
Data e número de registro na CVM como companhia aberta:	Registro obtido em 15 de abril de 2010, sob n.º 22020.
Sede:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Objeto Social:	A Emissora tem por objeto social a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a lei 8.630/93; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de contêineres plásticos, papeleiras plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis

de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários, podendo, ainda; (v) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Diretoria de Relações com Investidores e Atendimento aos Debenturistas:

A diretoria de relações com investidores da Companhia, a qual poderá ser procurada para atendimento aos Debenturistas, está localizada na Avenida Saraiva, nº 400, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Denys Marc Ferrez. O telefone do departamento de relações com investidores da Emissora é (11) 2377-7178, o fax é (11) 2377-7836 e o e-mail é ri@jsl.com.br.

Auditores Independentes da Emissora:

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e para os trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012, e Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010.

Jornais nos quais divulga informações:

As publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações são realizadas no DOESP e no jornal “Brasil Econômico”.

Informações Adicionais:

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora poderão ser obtidos com a Companhia, em sua sede social ou no site (www.jsl.com.br/ri).



INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES, COORDENADORES, CONSULTORES E AUDITORES

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os Administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* do grupo da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Emissora

JSL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício International Plaza II
CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Denys Marc Ferrez

Telefone: (11) 2377-7178

Fac-símile: (11) 2377-7836

E-mail: ri@jsl.com.br

Prospecto Definitivo: <http://www.jsl.com.br/ri>. Nesta página clicar em “Debêntures – 6ª emissão” para acessar Prospecto Definitivo

Coordenadores

Informações adicionais sobre a Oferta e/ou as Debêntures poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos seguintes endereços:

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2576

Fax: (11) 3383-2474

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Prospecto Definitivo: <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>. Neste website clicar em “2013” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Sexta Emissão da JSL S.A.”

Coordenadores**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, 26º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman

Telefone: (11) 3553-6792

Fax: (11) 3553-6792

E-mail: cschulman@santander.com.br

Website: www.santander.com

Prospecto Definitivo: www.santander.com.br/prospectos. Neste website clicar em “Download do Prospecto Definitivo” referente à presente Oferta

Banco Caixa Geral – Brasil S.A.

Rua Joaquim Floriano, 960

CEP 0453-004, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Leitão

Fone: (11) 3514-9420

Fax: (11) 3509-9300

E-mail: marcelo.leitao@bcgbrasil.com.br; opstesouraria@bcgbrasil.com.br; ricardo.boga@bcgbrasil.com.br

Website: www.bcgbrasil.com.br

Prospecto Definitivo: <http://www.bcgbrasil.com.br/Divulgacao-informacoes/Ofertas-publicas-distribuicao/Paginas/Ofertas-publicas.aspx>. Neste website clicar em “Prospecto Definitivo” logo acima de Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 6ª Emissão de Debêntures Simples, referente à presente Oferta

Banco Votorantim S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 16º andar

CEP 04794-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Roberto Roma

Fone: (11) 5171-2612

Fax: (11) 5171-2656

E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com

Website: www.bancovotorantim.com.br

Prospecto Definitivo: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspUBLICAS. Neste website clicar em “JSL S.A. – Prospecto Definitivo da 6ª Emissão”

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário pode ser contatado no seguinte endereço:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. das Américas, nº 4.200, sala 514, Bloco 04, Bairro Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: middle@pentagonotruster.com.br / backoffice@pentagonotruster.com.br



Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira

Tel: (11) 3684-4522

Fax: (11) 3684-5645

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

Assessores Legais dos Coordenadores

Os assessores legais dos Coordenadores podem ser contatados no seguinte endereço:

Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados

Rua Funchal, 418, 11º andar

CEP 04551-060, São Paulo, SP

At.: Sr. Alexandre Barreto

Tel.: (11) 3089-6508

Fax: (11) 3089-6565

E-mail: alexandre.barreto@scbf.com.br

Assessores Legais da Emissora

Os assessores legais da Emissora podem ser contatados no seguinte endereço:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447

CEP 01403-001, São Paulo, SP

At.: Sr. José Eduardo Carneiro Queiroz

Tel: (11) 3147-7600

Fax: (11) 3147-7700

E-mail: jeduardo@mattosfilho.com.br

Auditores Independentes

Os auditores independentes podem ser contatados nos seguintes endereços:

Para as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e as Informações Trimestrais relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012:

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Av. Francisco Matarazzo, 1400

CEP 05001-100, São Paulo, SP

At.: Carlos Mendonça

Telefone: (11) 3674-3343

Fax: (11) 3674-2079

E-mail: carlos.mendonca@br.pwc.com

Website: www.pwc.com.br

Para as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010:

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 8º andar
CEP 04543-900, São Paulo, SP
At.: Fernando A. Magalhães
Telefone: (11) 2573-3000
Fax: (11) 2573-5776
E-mail: fernando.a.magalhaes@br.ey.com
Website: www.ey.com.br

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br
Website: www.cetip.com.br

Prospecto Definitivo: <http://www.cetip.com.br>. Nesta página selecionar no menu superior à direita “Comunicados e Documentos” e a seguir “Prospectos”, em seguida selecionar no item “Categoria de Documento” “Prospectos de Debêntures” e no campo “Título” digitar “JSL S.A.” e clicar em BUSCAR. Em seguida, clicar no link “JSL S.A.” para ter acesso ao Prospecto Definitivo.

BM&FBOVESPA S.A.

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-010, São Paulo - SP

At.: Gerência de Acompanhamento de Empresas

Website: <http://www.bmfbovespa.com.br>. Nesta Página acessar o link abaixo de “Empresas Listadas”, digitar “JSL” no campo disponível e clicar em BUSCAR. Em seguida, clicar em “JSL” e acessar “Informações Relevantes”, e, posteriormente, clicar no link “Prospectos de Distribuição Pública” para ter acesso ao Prospecto Definitivo).

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andar

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE

CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

Website: <http://www.cvm.gov.br>. Nesta página acessar no item “Acesso Rápido”, “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “JSL S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JSL S.A.” e selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar download com a data mais recente.



ANBIMA

ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Avenida das Nações Unidas 8501, 21º andar

CEP 05425-070 São Paulo, SP

Tel: (11) 3471-4200

Fax: (11) 3471-4230

Website: <http://cop.anbima.com.br>. Nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar “JSL S.A.” e, então, clicar no link referente ao último prospecto disponibilizado com a data mais recente.

Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo E e Anexo G, respectivamente, deste Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção contém um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto. Este sumário não contém todas as informações da Oferta que deverão ser consideradas pelos investidores antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. A leitura desta seção não substitui a leitura deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora.

*Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência, **principalmente os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e nos itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência**, bem como as Demonstrações Financeiras e Informações Financeiras Trimestrais - ITR da Emissora e suas respectivas notas explicativas.*

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	JSL S.A.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: (i) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“3ª Emissão da Emissora”), com vencimento em 20 de dezembro de 2014 para a 1ª série, 20 de dezembro de 2015 para a 2ª série e 20 de dezembro de 2016 para a 3ª série, em que foram emitidas 250 (duzentas) debêntures, sendo 83 (oitenta e três) debêntures para a 1ª série, 84 (oitenta e quatro) debêntures para a 2ª série e 83 (oitenta e três) debêntures para a 3ª série, na data de emissão, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (ii) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“5ª Emissão da Emissora”), com vencimento em 01 de junho de 2018, em que foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário	Banco Bradesco S.A.
Coordenador Líder	BTG Pactual.
Coordenadores	Coordenador Líder, Santander, Caixa Geral e Votorantim, em conjunto.



Formador de Mercado

Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do BTG Pactual que atuará como formador de mercado da Emissão.

Para mais informações sobre as atividades de formador de mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado” neste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Emissora.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2013.

Número de Séries

A Emissão será realizada em três séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foram definidas em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, em razão da demanda pelas Debêntures apurada por meio de Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. Qualquer uma das séries poderia não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

Debêntures Adicionais

Até 80.000 (oitenta mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar), a serem emitidas a critério da Emissora, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures Adicionais não foram emitidas de comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora.

Opção de Debêntures Adicionais

Opção da Emissora em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais poderia ser exercida nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso ocorresse o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

Debêntures do Lote Suplementar	Até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão.
Opção de Lote Suplementar	Opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para aumento das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), correspondente a até 15% (quinze por cento), a qual poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta. A Opção de Lote Suplementar podia ser exercida nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Caso ocorresse o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada os Coordenadores faria a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar sob o regime de melhores esforços de colocação.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Tipo e Forma	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures, sendo que para todos os fins de direito a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no MDA, e o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela BM&FBOVESPA, quando as Debêntures estiverem depositadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografia e não contam com nenhuma garantia ou preferência, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.



Distribuição e Negociação

As Debêntures serão devidamente registradas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e **(b)** negociação no mercado secundário, por meio: (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Regime de Colocação das Debêntures

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar caso emitidas seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para mais informações acerca do regime de colocação das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Regime de Colocação das Debêntures” neste Prospecto.

Público Alvo

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição

As Debêntures serão inscritas a qualquer tempo, no Prazo de Colocação, com integralização à vista no ato de subscrição e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prazo de Colocação

Prazo máximo de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, qual seja, 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Preço de Subscrição

Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento do perfil de dívida da Emissora; e (ii) realização de investimentos, sempre dentro do curso normal dos negócios da Emissora e atendendo o seu objeto social, sendo que aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o alongamento do perfil de dívida da Emissora e aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos.

Para mais informações, vide seção “Destinação dos Recursos”, deste Prospecto.

Prazo e Datas de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2018; (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de julho de 2020; e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de julho de 2020.

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão, juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.



Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa definido no Procedimento de *Bookbuilding* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série, obedecida a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa definido no Procedimento de *Bookbuilding* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série, obedecida a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.

Remuneração

Remuneração das Debêntures da Primeira Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, sendo o pagamento devido no 5º (quinto) ano, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2018.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 5º (quinto) ano a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2018.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 6º (sexto) ano a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2019.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

Procedimento de *Bookbuilding*

No âmbito da Oferta, foi organizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada uma das séries, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), sem possibilidade de reservas antecipadas. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, não sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter promovido má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Para mais informações e avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco” na página 73 deste Prospecto, em especial ao fator de risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.



A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados neste Prospecto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre as atividades de formador de mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado” neste Prospecto.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)”, neste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

Para os fins do disposto neste Prospecto e da Oferta, consideram-se “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à Emissão e à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no itens (i), (ii) ou (iii), conforme aplicável.

Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

Montante Mínimo

Não haverá montante mínimo de subscrição para as Debêntures.

Aquisição Facultativa

É facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (atualizado, se for o caso), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (atualizado, se for o caso), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma respectiva Remuneração das demais Debêntures em Circulação da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado

Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto nos casos previstos na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado

Serão elencados na Escritura de Emissão e neste Prospecto os eventos considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis.

Adicionalmente, para descrição do risco associado a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, vide seção “Fatores de Risco”, deste Prospecto. Para mais informações acerca dos eventos, termos e condições de vencimento antecipado das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, neste Prospecto.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Séries, conforme o caso, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos nos *quora* a que se refere o parágrafo acima: (i) os *quora* expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; (d) modificações nos Eventos de Inadimplemento; e (e) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula XI da Escritura de Emissão – Assembleia Geral de Debenturistas, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Para mais informações acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, neste Prospecto.

Aprovações Societárias

A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura de Emissão são realizadas com base na deliberação da RCA, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 28 de junho de 2013 sob nº 248.647/13-1 e publicada no DOESP e no jornal “Brasil Econômico” em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações em 13 de junho de 2013. A RCA aprovou os termos e condições da Emissão de Debêntures e da Oferta, tendo sido autorizada a



Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após o arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no jornal no DOESP e no jornal “Brasil Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

Inadequação do Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de serviços logísticos. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco”. Sem prejuízo, os investidores deverão atentar para os demais fatores de risco relacionados à Emissora, conforme detalhadamente descritos nos itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência da Emissora.

Fatores de Risco

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler os itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência da Emissora.

Cronograma da Oferta

Para mais informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, a partir da data do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro da Oferta, vide a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Cronograma de Etapas da Oferta”, neste Prospecto.

Classificação de Risco (*Rating*)

A Emissora contratou a Standard & Poor’s para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures.

A Standard & Poor’s atribuiu *rating* “brA+” às Debêntures (para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo D - “Relatório de Classificação de Risco das Debêntures”, deste Prospecto).

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores”, deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$676.614.203,57 (seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 216.799.134 (duzentos e dezesseis milhões, setecentas e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital social da Emissora será representado, exclusivamente, por ações ordinárias nominativas. O capital social da Emissora poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, até o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão, o prazo da emissão e a forma de integralização das ações dentro do capital autorizado.

O quadro abaixo indica a quantidade de ações detidas por acionistas titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora, na data deste Prospecto:

Acionista	Quantidade de ações ⁽¹⁾		(%)		% detido em relação ao capital social ⁽²⁾
	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
Simpar S.A.	114.451.301	0	52,79	0	52,79
Fernando Antonio Simões	20.902.892	0	9,64	0	9,64
Jussara Elaine Simões	4.890.085	0	2,26	0	2,26
Solange Maria Simões Reis	4.816.785	0	2,22	0	2,22
Marita Simões	4.816.785	0	2,22	0	2,22
Sul América Investimentos Dtvvm S.A.	11.119.994	0	5,13	0	5,13
Guepardo Investimentos Ltda.	11.419.200	0	5,27	0	5,27
Outros	42.313.692	0	19,52	0	19,52
Tesouraria	2.068.400	0	0,95	0	0,95
Total	216.799.134	0	100,0	0	100,0

⁽¹⁾ Quantidade de ações subscritas.

⁽²⁾ Capital social subscrito.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, vide item 15 do Formulário de Referência, anexado por referência ao presente Prospecto, nos endereços constantes da seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

I. AUTORIZAÇÃO

A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura de Emissão, foram aprovadas pela RCA.

A Reunião do Conselho de Administração da Emissora (“RCA”), realizada em 12 de junho de 2013, aprovou a presente Emissão, tendo autorizado a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

II. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da ata da RCA

A ata da RCA foi arquivada na JUCESP em 28 de junho de 2013 sob nº 248.647/13-1 e publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal “Brasil Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações em 13 de junho de 2013.



Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP em 28 de junho de 2013 sob nº ED001197-6/000 e o Primeiro Aditamento celebrado 17 de julho foi arquivado na JUCESP em 24 de julho de 2013 sob nº ED001197-6/001 e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Quaisquer Aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item e da Escritura de Emissão.

Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

A Oferta foi registrada na CVM em 24 de julho de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/018 para as Debêntures da Primeira Série, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/019 para as Debêntures da Segunda Série e sob nº CVM/SRE/DEB/2013/020 para as Debêntures da Terceira Série, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, tendo sido o pedido de registro da Oferta submetido à análise prévia da ANBIMA, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA (“Convênio CVM-ANBIMA”), nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

Registro para Distribuição

As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA.

Registro para Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) do BOVESPAFIX, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

III. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a lei 8.630/93; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de contêineres plásticos, papeleiras

plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários, podendo, ainda; (v) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento do perfil de dívida da Emissora; e (ii) realização de investimentos, sempre dentro do curso normal dos negócios da Emissora e atendendo o seu objeto social, sendo que aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o alongamento do perfil de dívida da Emissora e aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Emissão, veja a seção “Destinação dos Recursos”, deste Prospecto.

V. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Agente Fiduciário

A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas.

Para fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: (i) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“3ª Emissão da Emissora”), com vencimento em 20 de dezembro de 2014 para a 1ª série, 20 de dezembro de 2015 para a 2ª série e 20 de dezembro de 2016 para a 3ª série, em que foram emitidas 250 (duzentas) debêntures, sendo 83 (oitenta e três) debêntures para a 1ª série, 84 (oitenta e quatro) debêntures para a 2ª série e 83 (oitenta e três) debêntures para a 3ª série, na data de emissão, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (ii) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“5ª Emissão da Emissora”), com vencimento em 01 de junho de 2018, em que foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.



Número de Séries

A Emissão será realizada em três séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, em razão da demanda pelas Debêntures apurada por meio de Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. Qualquer uma das séries poderia não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. Qualquer uma das séries poderia não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “a Oferta será realizada em três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.**

A Emissora outorgou aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 60.000 (sessenta mil) do total das Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM 400, a qual poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta. As Debêntures do Lote Suplementar teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas. A Opção de Lote Suplementar poderia ter sido, mas não foi exercida nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso ocorresse o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Emissora pôde aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures, correspondente a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar). As Debêntures Adicionais teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão. A Opção de Debêntures Adicionais poderia ter sido, mas não foi exercida nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso ocorresse o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Emissora tomaria todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso fossem emitidas seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e o escriturador mandatário será o Banco Bradesco S.A., responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração das Debêntures e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures, bem como por efetuar a escrituração das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2013.

Prazos e Datas de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série que ainda estiverem em circulação, com o seu conseqüente cancelamento. As Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de julho de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série que ainda estiverem em circulação, com o seu conseqüente cancelamento. As Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de julho de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Terceira Série que ainda estiverem em circulação, com o seu conseqüente cancelamento. As Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Para mais informações acerca das hipóteses de vencimento antecipado veja o item “Vencimento Antecipado” nesta seção.

Tipo e Forma

As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

Certificados e Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, e o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela BM&FBOVESPA, quando as Debêntures estiverem depositadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável.



Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária e não contam com nenhuma garantia ou preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa definido no Procedimento de *Bookbuilding* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão celebrado em 17 de julho de 2013, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = Fator DI x Fator Spread

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a “n”;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread ou sobretaxa= 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e

(d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou regulatória ou determinação judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial, regulamentar ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial, regulamentar ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, observado o disposto abaixo e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou caso a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não se instale ou não tenha quorum para deliberar, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização ou tentativa frustrada de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representados no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; ou

- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI da Escritura de Emissão, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, sendo o pagamento devido no 5º (quinto) ano, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Amortização da Primeira Série”).

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa definido no Procedimento de *Bookbuilding* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).



A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão celebrado em 17 de julho de 2013, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = Fator DI x Fator Spread

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a “n”;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread ou sobretaxa= 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento), apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal, regulamentar ou determinação judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial, regulamentar ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial, regulamentar ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, observado o disposto abaixo e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou caso a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não se instale ou não tenha quorum para deliberar, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização, ou da tentativa frustrada de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representados no mínimo por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; ou
- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI da Escritura de Emissão, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Segunda Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 5º (quinto) ano a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Segunda Série”), ou seja, em 15 de julho de 2018, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário da Segunda Série a ser Amortizado
15 de julho de 2018	33,00%
15 de julho de 2019	33,00%
15 de julho de 2020	34,00%

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE” e “Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo “ dut ” um número inteiro.



Observações:

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{\acute{a}ut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série;

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal, regulatória ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA da Terceira Série"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal ou regulatório para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou caso a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não se instale ou não tenha quorum para deliberar, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização ou tentativa frustrada de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (abaixo definida), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final das Debêntures da Terceira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Terceira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série continuará sendo a estabelecida na Cláusula VI da Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Terceira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI da Escritura de Emissão, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).



O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

- taxa* = 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, conforme disposto na Cláusula 6.3.1. da Escritura de Emissão, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- DP* = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures da Terceira Série ou Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 6º (sexto) ano a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Terceira Série”), ou seja, em 15 de julho de 2019, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

Datas da Amortização da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série a ser Amortizado
15 de julho de 2019	50,00%
15 de julho de 2020	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”).

Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 4.2.2.6, 5.2.2.6 e 6.2.1.5 da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos descritos abaixo, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas neste Prospecto, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) em qualquer outro caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo..

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no jornal “Brasil Econômico”, considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta até o anúncio de encerramento serão publicados nos jornais “Brasil Econômico”, “Valor Econômico” e DOESP, nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores: <http://www.jsl.com.br/ri>.

Aquisição Facultativa

É facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (atualizado, se for o caso), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (atualizado, se for o caso), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma respectiva Remuneração das demais Debêntures em Circulação da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a Escritura de Emissão.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Vencimento Antecipado

São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Escritura de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”)

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (b) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emissora; (ii) a decretação de falência da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da

Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (c) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora, exceto se estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste item, “sociedades inativas” aquelas que não desenvolvem as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, bem como aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (v) o ingresso por quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão, a cisão, a reorganização societária, a venda de participação ou qualquer outra operação societária que acarrete em perda do atual controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- (g) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual/ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (h) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, ou em qualquer outro documento da Oferta;
- (i) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora for alterado de maneira que sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora, salvo se expressamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim;
- (j) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

- (k) se a Emissora tiver seu controle acionário direto ou indireto transferido a terceiro ou sob qualquer forma de cessão sem que os Debenturistas, observado o quorum de deliberação previsto no item 11.2.1 da Escritura de Emissão, tenham manifestado, prévia e formalmente, decisão de manter as Debêntures em circulação, após tal transferência;
- (l) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora, para redução do capital social da Emissora por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição das Debêntures e antes das Datas de Vencimento, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto, nos termos do artigo 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora no mercado local ou internacional, ressalvada a hipótese de a Emissora, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias contados da data deste evento;
- (n) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional;
- (o) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Emissora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quorum de deliberação previsto no 11.2.1 da Escritura de Emissão, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) se os Debenturistas desta Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Emissora ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e
- (q) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados: (i) trimestralmente pela Emissora, até o 5º (quinto) dia útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emissora; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emissora, e disponibilizadas trimestralmente ao Agente Fiduciário pela Emissora, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, e da declaração do Diretor de Relações com Investidores, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, o qual poderá solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:
 - I. “Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado” menor ou igual a 3,0 (três inteiros) (“Índice Inicial”), observado que, para fins do disposto neste subitem (q)(I), a “Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado” deverá ser menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio) (“Índice Ajustado”) a partir: (1) de 21 de novembro de 2019 ou (2) da data em que os instrumentos financeiros (dívidas financeiras) firmados pela Emissora até a data de celebração da Escritura de Emissão e que contenham a obrigação de manutenção de índice financeiro igual ao Índice Inicial (“Dívidas Financeiras Anteriores à Debêntures”) vençam (incluindo o vencimento antecipado), sejam integralmente pagas, ou renegociadas de modo a remover o Índice Inicial ou prever índice financeiro igual ou menos restritivo que o Índice Ajustado, o que ocorrer primeiro entre (1) e (2); e
 - II. “EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins do disposto no subitem (q) acima, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas, conforme abaixo:

(i) Dívida Financeira Líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como as aplicações financeiras que possuam liquidez diária em até 360 (trezentos e sessenta) dias; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

(ii) EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas pela Emissora; e

(iii) Despesa Financeira Líquida: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (k), (l), (n), (o) e (p) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação observado o procedimento de convocação previsto no item “Assembleia Geral de Debenturistas”, na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto e o quorum específico estabelecido no parágrafo abaixo.

A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula 11.2 da Escritura de Emissão, poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

Adicionalmente ao disposto nos itens acima, na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 8.3.1 da Escritura de Emissão pelo quorum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.



Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do envio da notificação tratada acima ou da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos acima, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

O pagamento dos valores mencionados no parágrafo acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”), Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”) e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e com a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, “Assembleias Gerais de Debenturistas”), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às três Séries caso possuam a mesma ordem do dia.

A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOESP e no jornal “Brasil Econômico”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais das respectivas Séries ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas Séries.

Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de publicações e/ou avisos.

Observado o disposto na Cláusula 11.1.1 da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais das respectivas Séries poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais das respectivas Séries, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 11.1.2 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Séries, conforme o caso.

A(s) Assembleia(s) Geral(is) de cada uma das Séries se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Exclusivamente para fins da instalação da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre o vencimento antecipado não automático das Debêntures, o quorum de instalação em primeira convocação será de, no mínimo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas nos termos da Escritura de Emissão, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das Assembleias Gerais das respectivas Séries, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries dependerão de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Séries, conforme o caso, representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no *quorum* a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos na Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos quora estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; (d) modificações nos Eventos de Inadimplemento, bem como no caso de renúncia ou perdão temporário a qualquer Evento de Inadimplemento; e (e) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula XI da Escritura de Emissão, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.



VI. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores” neste Prospecto. De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada com as seguintes características:

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizaram Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas em cada uma das séries, por meio do Primeiro Aditamento à Escritura celebrado em 17 de julho de 2013, que foi arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi inscrito na JUCESP, nos termos do item “Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos” acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta que sejam (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais). Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação das Debêntures a investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos (conforme abaixo definidos), de acordo com o parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Para mais informações e avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco” na página 73 deste Prospecto, em especial ao fator de risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.**

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a colocação das Debêntures após o registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400, e a publicação do Anúncio de Início da Oferta. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição organizado pelo Coordenador Líder de acordo com o parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme estabelecido neste Prospecto.

Anteriormente ao Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público os Prospectos da Oferta, precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400, qual seja, o Aviso ao Mercado. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição a ser adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição é fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”).

Prazo de Colocação e Subscrição

A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”).

Os Coordenadores estarão obrigados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme (excetuadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação (“Prazo de Subscrição”). Será publicado, então, o Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação das Debêntures

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, no Prazo de Subscrição, totalizando o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob regime de Garantia Firme de Colocação (excluindo as Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar), de forma individual e não solidária, de acordo com a tabela abaixo (“Garantia Firme”):

Coordenador	Garantia Firme Prestada (em R\$ na Data de Emissão)	Proporção da Garantia Firme
BTG Pactual	150.000.000,00	37,50%
Santander	100.000.000,00	25,00%
Caixa Geral	75.000.000,00	18,75%
Votorantim	75.000.000,00	18,75%
Total	400.000.000,00	100,00%

A Garantia Firme é válida até 31 de julho de 2013 (“Data Limite da Garantia Firme”), podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, de forma expressa e por escrito, quando encerra-se qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures.



Caso houvesse a necessidade de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, em decorrência da ausência de demanda pela totalidade das Debêntures (excluindo as Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar), tal Garantia Firme seria exercida integralmente na Primeira Série, na Taxa Máxima da Primeira Série conforme prevista na Cláusula 3.1(n) do Contrato de Distribuição

Na hipótese de aumento da quantidade de Debêntures nos termos da Cláusula 3.1(e) do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão a colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar em regime de melhores esforços, estando as Debêntures integrantes dos referidos lotes expressamente excluídas da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.

Após a integral colocação das Debêntures, será publicado Anúncio de Encerramento.

Comissão dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará diretamente aos Coordenadores, a seguinte remuneração:

- (a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição das mesmas, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais;
- (b) **Comissão de Colocação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas, calculado com base no preço de subscrição das mesmas, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais;
- (c) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de sua garantia firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de subscrição das Debêntures objeto da garantia firme;
- (d) **Comissão de Sucesso:** sem prejuízo do pagamento da Comissão Adicional Discricionária prevista na alínea “e” abaixo, a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de sucesso calculada separadamente para cada série da Debênture, caso os juros remuneratórios de uma determinada série sejam reduzidos, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, em relação a cada taxa máxima estabelecida e acordada entre as Partes para a respectiva série. Tal comissão de sucesso será em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor presente (descontado à taxa equivalente) da economia total gerada (Considerando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais) pela redução da taxa final do Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando o prazo total da Emissão; e
- (e) **Comissão Adicional Discricionária:** sem prejuízo do pagamento da Comissão de Sucesso prevista na alínea “d” acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá pagar aos Coordenadores uma Comissão Adicional Discricionária, na proporção da garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas, calculado com base no preço de subscrição das mesmas, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

A Comissão de Colocação poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, a eventuais novos participantes da oferta, nos termos da regulamentação vigente. Neste caso os Coordenadores deverão instruir a Emissora a pagar a parcela repassada diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento no custo para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores, serão descontadas da Comissão de Colocação descrita acima.

A remuneração dos Coordenadores deverá ser paga, integralmente, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Liquidação das Debêntures.

Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta
Volume da Oferta	400.000.000,00	100,00%
Comissão de Coordenação e Estruturação* ⁽¹⁾	1.000.000,00	0,25%
Comissão de Colocação* ⁽¹⁾	1.000.000,00	0,25%
Prêmio de Garantia Firme* ⁽¹⁾	1.000.000,00	0,25%
Comissão de Sucesso** ⁽²⁾	0	0%
Comissão Adicional Discricionária***	0	0%
Tributos incidentes sobre o Comissionamento	320.000,00	0,08%
Total de Comissões⁽²⁾	3.320.000,00	0,83%
Taxa de registro na CVM	165.740,00	0,04%
Taxa de registro na ANBIMA	30.240,00	0,01%
Registro para negociação na Cetip ⁽³⁾	5.964,00	0,00%
Advogados	300.000,00	0,08%
Auditores	500.000,00	0,13%
Classificação de Risco	150.000,00	0,04%
Agente Fiduciário ⁽³⁾	30.000,00	0,01%
Escriturador Mandatário ⁽³⁾	15.000,00	0,00%
Publicações	150.000,00	0,04%
Outros ⁽⁴⁾	40.000,00	0,01%
Total dos Custos	4.706.944,00	1,18%
Valor Líquido para a Emissora	395.293.056,00	98,82%

^(*) A comissão de coordenação e estruturação e a de garantia firme serão calculadas sobre o preço de subscrição das Debêntures efetivamente colocadas. O valor apresentado nesta tabela considera que não houve a emissão de Debêntures Adicionais e/ou do Lote Suplementar.

^(**) A comissão de sucesso seria em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor presente (descontado à taxa equivalente) da economia total gerada (considerando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais) pela redução da taxa final do Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando o prazo total da Emissão. A comissão de sucesso não foi paga aos Coordenadores.

^(***) A comissão adicional discricionária seria na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas, calculado com base no preço de subscrição das mesmas, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

⁽¹⁾ Calculado conforme descrito no item “Comissão dos Coordenadores” acima. A comissão de adicional discricionária não foi paga aos Coordenadores

⁽²⁾ Incluindo os tributos incidentes sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação, a Comissão de Colocação e o Prêmio de Garantia firme.

⁽³⁾ Valor anual.

⁽⁴⁾ Inclui despesas com taxa de registro da escritura, impressão de prospectos, reuniões de *roadshow*, fotocópias no âmbito da Oferta, entre outros.



Custo Unitário

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Oferta:

<u>Nº de Debêntures</u>	<u>Valor Nominal Unitário (em R\$)</u>	<u>Custo por Debênture (em R\$)</u>	<u>Valor Líquido por Debênture (em R\$)</u>	<u>% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debênture</u>
400.000	1.000,00	11,77	988,23	1,18%

Classificação de Risco (*Rating*)

A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures.

A Standard & Poor's atribuiu *rating* "brA+" às Debêntures (para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo D - "Relatório de Classificação de Risco das Debêntures", deste Prospecto).

Público Alvo

O público alvo da Oferta é composto (i) por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Declaração de Inadequação do Investimento nas Debêntures

A Oferta não é destinada aos investidores (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de serviços logísticos. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção "Fatores de Risco" deste Prospecto. Sem prejuízo, os investidores deverão atentar para os demais fatores de risco relacionados à Emissora, conforme detalhadamente descritos nos itens "4.1" e "5" do Formulário de Referência da Emissora.

Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado, ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Os investidores terão direito a restituição integral, sem adição de atualização monetária, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com o os termos do Contrato de Distribuição: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

Modificação da Oferta

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos. Ainda, caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (1) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão ou Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta", abaixo nesta seção. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, podendo os investidores revogarem a aceitação até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Formador de Mercado

O BTG Pactual atuará como Formador de Mercado, mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, na forma e nos termos da legislação em vigor, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda, que não deverá ser superior a (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para as Debêntures da Terceira Série.

A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, nos termos da legislação aplicável.



O Formador de Mercado não terá seu direito de subscrição limitado a uma quantidade máxima de Debêntures, sendo que o volume mínimo de Debêntures a serem negociadas pelo Formador de Mercado será de 50 (cinquenta) Debêntures, equivalente a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por série da Emissão.

Pela sua atuação como formador de mercado da Emissão, o Banco BTG fará jus a uma remuneração fixa mensal no valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais). O Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado vigorará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que nada seja devido, em razão da rescisão, de uma parte a outra, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo está o cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº.	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro na ANBIMA Divulgação de Fato Relevante sobre a realização do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro na ANBIMA	29/05/2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta Início das apresentações aos potenciais investidores da Oferta	14/06/2013
3.	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/07/2013
4.	Encerramento das apresentações aos potenciais investidores da Oferta	17/07/2013
5.	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24/07/2013
6.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta	29/07/2013
7.	Início da Oferta	30/07/2013
8.	Liquidação das Debêntures da Primeira Série Início da Negociação das Debêntures da Primeira Série	31/07/2013
9.	Liquidação das Debêntures da Segunda Série Início da Negociação das Debêntures da Segunda Série	1/08/2013
10.	Início da Negociação das Debêntures da Terceira Série Publicação do Anúncio de Encerramento	2/08/2013

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Para informações sobre o Preço de Subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Prazo e Forma de Subscrição e Integralização” na página 34 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures Objeto da Garantia Firme, pelos Coordenadores, ver seção “Informações relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Regime de Colocação das Debêntures” deste Prospecto.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver nesta seção os itens “Manifestação de Aceitação à Oferta”, “Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta”, “Modificação da Oferta”, e “Suspensão ou Cancelamento ou Revogação da Oferta”, deste Prospecto. Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal “Brasil Econômico”, Edição Nacional e no website do grupo da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.jsl.com.br/ri> - Nesse website, clicar em “Debêntures – 6ª emissão”).

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores”, deste Prospecto.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, suas controladas, controladores e seu grupo econômico, com o BTG Pactual, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição” e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento com o BTG Pactual. A Emissora poderá, no futuro, contratar o BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária líder da sua Oferta.

Relacionamento da Emissora com o Santander

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Santander, além do relacionamento referente à presente Oferta.

- BNDES Finame contratado de fevereiro de 2010 a março de 2013 com vencimento entre abril de 2014 e abril de 2020 com custos finais entre 3% e 7,3% e valor total aproximado de R\$ 145,6 milhões;
- *Leasing*, contratados de abril de 2010 a abril de 2013 com vencimentos entre abril de 2013 e outubro de 2017, com custos finais entre CDI + 2% e CDI + 2,15%, nos casos dos contratos atrelados a CDI, e 9,9% e 10,3%, para os contratos PRE, totalizando aproximadamente R\$ 92,6 milhões;
- Notas de Crédito a Exportação, contratadas de julho de 2010 a fevereiro de 2013 e com vencimento entre julho de 2014 e fevereiro de 2016, com custo final de CDI + 1,9% e valor total aproximado de R\$ 144 milhões;
- Serviços de Cash Management, especificamente Folha de Pagamento da Rodoviário Schio Ltda com cerca de 2.000 funcionários; e
- Em 2012 o Santander participou como Coordenador na 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única da JSL S.A., no valor de R\$ 200.000.000,00, prazo de 4 anos e taxa CDI + 1,85% a.a. Por esse serviço de assessoria prestado, o Santander foi remunerado com 50 bps sobre o montante de R\$ 100.000.000,00, referente a Garantia Firme Prestada. Atualmente o Santander possui R\$28,7 milhões dessa debênture em carteira.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.



Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento com o Santander. Adicionalmente, não foram realizadas quaisquer aquisições e vendas de valores mobiliários de emissão da Emissora. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da sua Oferta.

Relacionamento da Emissora com a Caixa Geral

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com a Caixa Geral, além do relacionamento referente à presente Oferta.

- Operações de NCE - Nota de Crédito a Exportação no valor total de aproximadamente R\$ 102.550.000,00 (cento e dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), com desembolso inicial em 31 de janeiro de 2013, vencimento em 01 de fevereiro de 2016, com taxa de CDI + 1,89% a.a.;
- Operações de BNDES (Finame) no valor total de aproximadamente R\$ 2.330.000,00 (dois milhões trezentos e trinta mil reais), com desembolso inicial em 09 de novembro de 2011, vencimento em 15 de setembro de 2016, com taxa equivalente a URTJLP (7,15% a.a. a 9,75% a.a.)

Adicionalmente, a Caixa Geral foi mandatada pela Emissora em 24 de janeiro de 2012 para a prestação de serviços de assessoria financeira na área de banco de investimento, mandato este que ainda encontra-se em vigor na data deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora a Caixa Geral ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento com a Caixa Geral. Adicionalmente, não foram realizadas quaisquer aquisições e vendas de valores mobiliários de emissão da Emissora. A Emissora poderá, no futuro, contratar a Caixa Geral ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, a Caixa Geral e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da Caixa Geral como instituição intermediária da sua Oferta.

Relacionamento da Emissora com o Votorantim

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Votorantim, além do relacionamento referente à presente Oferta.

- Financiamentos pela linha BNDES Finame de aproximadamente R\$ 44 milhões, contratados de abril de 2010 a maio de 2013 com vencimentos entre julho de 2013 e abril de 2023 e custos finais entre 2,50% a.a. e 13,0 a.a.;
- *Leasing* de aproximadamente R\$ 20 milhões, contratados de abril de 2013 a maio de 2013 com vencimentos entre abril de 2015 e maio de 2015 e custos finais entre CDI+1,88% a.a. e CDI+1,95% a.a; e
- Fianças de valor aproximado de R\$ 43 milhões, contratados de maio de 2012 a agosto de 2012 com vencimentos entre maio de 2015 e agosto de 2015 e custo de 1,00% a.a.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Votorantim ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento com o Votorantim. Adicionalmente, não foram realizadas quaisquer aquisições e vendas de valores mobiliários de emissão da Emissora. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Votorantim ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Votorantim e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Votorantim como instituição intermediária da sua Oferta.



APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

Coordenador Líder

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um Banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o BTG Pactual emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitadores investidores internacionais e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual. Nos anos de 2011 e 2012 o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco PanAmericano, Celfin, corretora de valores líder no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendencia Financiera De Colombia.

O *Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual tem tido posição de destaque nos últimos anos no Brasil. Desde 2012, também passamos a ter maior destaque na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessoramos instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Fundos de Investimentos Imobiliários ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC). O BTG Pactual também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do Banco. Cobrimos desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como *market maker* no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Entre as principais operações em 2009, destacam-se as emissões da Vale S.A., no valor de R\$5,5 bilhões, e da Braskem S.A., no valor de R\$300 milhões em que o BTG Pactual atuou como coordenador. No mesmo ano, o BTG Pactual atuou como coordenador líder das emissões: da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R\$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão.

Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R\$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$2 bilhões; AES Eletropaulo, no valor de R\$400 milhões; TAESA, no valor de R\$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R\$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., no valor de R\$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza Rent a Car S.A., Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., Brookfield Incorporações S.A. e das subsidiárias da Neoenergia S.A. (Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Itapebi Geração de Energia S.A.) e Concessionária Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“CCR ViaOeste”), que merecem destaque.

Em 2012, participamos de 36 operações locais, com mais de R\$ 15 bilhões em captações no mercado, refletindo em um market share próximo a 20%, estacam-se nesse período as ofertas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (R\$ 770 Milhões), BR Malls (R\$ 405 milhões), CCR Viaoeste (R\$ 750 milhões) e Triunfo Participações e Investimentos S.A. (R\$ 472 milhões) em que atuou como Coordenador Líder e as ofertas de CEMIG Geração e Transmissão S.A. (R\$ 1,4 bilhões), Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (R\$ 2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$ 800 milhões) e BR Properties (R\$ 600 milhões) em que atuou como Coordenador.

No mercado internacional, o BTG Pactual liderou 14 operações num volume total de US\$ 10 bilhões. Estes incluíram a primeira emissão de uma companhia brasileira no mercado local Chileno, através da emissão do chamado *Huaso Bond* pelo Banco Pine naquele país, e a primeira emissão de uma companhia brasileira, no caso o próprio BTG Pactual, de *bonds* denominados em Pesos Colombianos (COP Bonds). A operação do BTG Pactual foi premiada como “Local Currency Deal of the Year” pelo IFR/Reuters.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2012 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Em 2012, o Banco BTG Pactual participou de 10 das 12 operações públicas registradas (três IPOs e nove follow-ons). Entre elas, a emissão do próprio IPO do Banco, oferta que captou R\$ 3,6 bilhões, ganhou o prêmio “Deals of the Year” da Euromoney e posicionou o BTG Pactual com uma das 20 maiores companhias listadas na BM&FBOVESPA de acordo com a *Bloomberg*.

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de “#1 Equity Research Team Latin America” de 2003 a 2007 (*Institutional Investor*). Em 2012 o Research do BTG Pactual foi classificado em primeiro lugar na América Latina e no Brasil pela *Institutional Investor*, além de ser eleito em primeiro lugar em “*Local Markets Strategy*”.

Santander

O Santander é controlado pelo Banco Santander, S.A. (“Santander Espanha”), instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1,4 trilhão em fundos, possui mais de 102 milhões de clientes e aproximadamente 14,5 mil agências. O Santander acredita ser o principal grupo financeiro da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Na América Latina, no ano de 2012, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €4.3 bilhões, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 50% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, em 31 de dezembro de 2012, o Grupo Santander possuía cerca de 6.044 agências, 90,5 mil funcionários e atendia aproximadamente 44 milhões de clientes, de acordo com o Relatório Anual do Banco Santander S.A. divulgado em 31 de dezembro de 2012.

O Grupo Santander entrou no mercado brasileiro em 1957 por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Em seguida, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO.



Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander Brasil e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros.

Em 31 de dezembro de 2012, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 27,3 milhões de clientes, 3.788 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 17.793 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$ 447 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$ 52,9 bilhões, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2012. O Santander, no Brasil, possui uma participação de aproximadamente 26% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 51% no lucro líquido do Grupo Santander na América Latina, conforme demonstrado no relatório de informe de resultados em BR GAAP, de 31 de dezembro de 2012.

O Santander acredita oferecer aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Grupo Santander.

Na área de equities (renda variável), o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research (pesquisa de renda variável), sales (vendas) e equity capital markets (mercado de renda variável).

A área de research (pesquisa) do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de research (pesquisa) dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target (alvo) em operações brasileiras.

Em sales & trading (vendas & negociação), o grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latinoamericanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. O Santander dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander acredita ter, consistentemente, ocupado posição de destaque.

Nos anos de 2007, 2008 e 2009, as seguintes operações e classificações merecem destaque: (i) foi classificado como a quarta instituição, tanto em termos de volume de originação quanto em número de operações de renda fixa da ANBIMA, tendo intermediado 31 operações que totalizaram R\$3.002 milhões, equivalente a 6,2% do volume acumulado de originação no ano; (ii) estruturou e atuou como coordenador líder da sétima emissão pública de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$5,5 bilhões; (iii) sétima emissão pública de debêntures da Telemar Participações S.A., no montante total de R\$250 milhões; (iv) primeira emissão pública de debêntures da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante total de R\$200 milhões; (v) primeira emissão pública de debêntures da Klabin Segall S.A., no montante total de R\$202,5 milhões; (vi) terceira emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R\$600 milhões; (vii) terceira emissão pública de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no montante total de R\$300 milhões; (viii) quinta emissão pública de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR, no montante total de R\$598 milhões; (ix) segunda emissão pública de debêntures da companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante total de R\$245 milhões; (x) primeira emissão pública de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões.

Ainda nos mesmos anos, no segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações, conforme descrição a seguir: (i) CRIs da primeira emissão da WT VRJ Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., totalizando R\$126,9 milhões; (ii) alienação de cotas subordinadas do FIDC Chemical, totalizando R\$41,8 milhões; (iii) CRIs da 3ª série e 4ª série da primeira emissão da Rio Bravo Crédito Cia. de Securitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., totalizando R\$100,2 milhões e R\$99,6 milhões, respectivamente; (iv) FIDC Chemical III, no montante de R\$324 milhões, sendo este o primeiro do programa de securitização da Braskem S.A.

Em 2010, o Santander (i) foi o coordenador líder da emissão de debêntures de Rota das Bandeiras, pelo montante de R\$1,1 bilhão; (ii) atuou como coordenador líder, finalizando a distribuição de 180.000 Cotas Seniores do FIDC Monsanto, totalizando o montante de R\$180 milhões; (iii) foi coordenador líder da segunda emissão pública de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no montante total de R\$366 milhões; (iv) foi o coordenador líder da emissão de debêntures de Forjas Taurus S.A., no montante de R\$113 milhões; (v) foi o Coordenador da emissão de debêntures de Hypermarcas S.A., no montante de R\$651 milhões; (vi) foi o coordenador líder da emissão de debêntures da Vianorte S.A., pelo montante de R\$253 milhões; (vii) atuou como coordenador líder da emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., de montante de R\$307 milhões; (viii) foi coordenador líder de debêntures para Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., pelo valor de R\$406 milhões; (ix) atuou como coordenador líder na emissão de debêntures de Autovias S.A., pelo valor de R\$405 milhões; (x) atuou como Coordenador na distribuição de Cotas Seniores do FIDC Lojas Renner no valor de R\$350 milhões; (xi) atuou como coordenador líder da emissão de debêntures de Gafisa S.A., somando o valor de R\$300 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na emissão de debêntures de Telemar Norte Leste S.A, pelo valor de R\$2 bilhões.

No ano de 2011, o Santander (i) coordenou a 5ª emissão e distribuição pública de debêntures da Even Construtora e Incorporadora, no montante total de R\$250 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da Segunda Série de Cotas Seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R\$100 milhões; (iii) foi Coordenador da emissão pública de debêntures da ALL – América Latina Logística S.A., no montante de R\$810 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na Distribuição de CRIs da 216ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, lastreados em Debêntures Simples da 4ª Emissão da Rossi Residencial S.A., no montante de R\$150 milhões; (v) atuou como coordenador líder na emissão pública de debêntures da Lojas Renner, no montante de R\$300 milhões; (vi) foi Coordenador da sexta emissão pública de debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A, no montante de R\$300 milhões; (vii) foi Coordenador da quinta emissão pública de debêntures MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$500 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$ 200 milhões; (ix) foi Coordenador na distribuição da Primeira Série de Cotas Seniores do FIDC– Insumos Básicos da Indústria Petroquímica (Braskem), somando o valor de R\$500 milhões; (x) foi Coordenador da terceira emissão pública de debêntures da Companhia Energética do Ceará - COELCE, no montante de R\$400 milhões; (xi) foi Coordenador na distribuição da Primeira e Segunda Série de Cotas Seniores do FIDC da Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE, somando o valor de R\$1.140 milhões; (xii) foi Coordenador na distribuição da Segunda Série de Cotas Seniores do FIDC – Insumos Básicos da Indústria Petroquímica (Braskem), somando o valor de R\$500 milhões; (xiii) atuou como coordenador líder na primeira emissão de debêntures simples da Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$220 milhões.

No ano de 2012, o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da Segunda emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$ 200 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na terceira de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$300 milhões; (iii) foi Coordenador da primeira emissão de debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da Terceira Série de Cotas Seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R\$176 milhões; e (v) foi Coordenador da primeira emissão de debêntures da Autometal S.A., no montante de R\$250 milhões. (vi) atuou como coordenador líder na distribuição da Primeira emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 300 milhões; (vii) foi Coordenador da quinta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 200 milhões (viii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do PSA Banque, no montante de R\$ 200 milhões; (ix) foi Coordenador Líder da segunda emissão de debêntures simples da Andrade Gutierrez Participações S.A., no



montante de R\$ 639,45 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 300 milhões; (xi) foi coordenador líder da Emissão da 3ª Série de Cotas do FIDC Insumos Básicos da Indústria petroquímica, no montante de R\$500 milhões; (xii) foi Coordenador da primeira emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da BR Properties no montante de R\$ 600 milhões; (xiii) foi Coordenador da terceira emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da MGI - Minas Gerais Participações S.A. no montante de R\$ 316 milhões; (xiv) foi Coordenador da segunda emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Algar Telecom no montante de R\$293,98 milhões; e (xv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão pública de Letras Financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$200,1milhões.

Caixa Geral

O Banco Caixa Geral Brasil, S.A. (BCG Brasil) é subsidiária da Caixa Geral de Depósitos (CGD), grupo financeiro português, que opera em 23 países, na Europa, Ásia, África e América, com particular presença nos Países de Língua Oficial Portuguesa.

A Caixa Geral de Depósitos, matriz e controladora da totalidade do capital do BCG Brasil conta, em setembro de 2012, com ativos no valor de €116,9 bilhões e patrimônio líquido no valor de €7,3 bilhões, tendo um único acionista, titular da totalidade de seu capital, o Estado Português, não sendo uma empresa listada em Bolsa de Valores.

O BCG Brasil é um banco múltiplo que opera com carteiras comercial, de câmbio e de investimento, iniciando suas atividades operacionais em 1º de abril de 2009. Tendo como estratégia ser um banco de atacado e de investimento, o BCG Brasil procura, servindo-se da rede do Grupo Caixa Geral de Depósitos, apoiar as ligações comerciais e de investimento que os seus clientes brasileiros realizam na Europa ou na África e os movimentos dos clientes do grupo no Brasil.

A importância estratégica da presença no Brasil e a dimensão dos movimentos empresariais de e para o Brasil, está expressa no reforço do investimento que o grupo decidiu realizar no país. O BCG Brasil possui uma oferta integrada de serviços financeiros, abrangendo financiamentos em moeda local e moeda estrangeira, garantias, derivativos, câmbio e aplicações financeiras além de operações de banco de investimento. Como banco de investimento, o BCG Brasil tem focado na assessoria a financiamento de projetos, a fusões e aquisições, a financiamentos estruturados e a operações de mercado de capitais.

Dentre as ofertas públicas que o BCG Brasil coordenou recentemente, destacam-se as ofertas de Cotas Sênior e Mezanino do FIDC Omni Veículos VIII, respectivamente R\$ 97 milhões e R\$ 21 milhões, de debêntures do BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (R\$ 2 bilhões), da N.S.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., holding do grupo Semapa no Brasil, (R\$ 128 milhões) e da Brasturinvest Investimentos Turísticos S.A. (R\$ 100 milhões). Destacam-se também as ofertas de Certificados de Recebíveis Imobiliários “CRI” da 73ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A. lastreados em Créditos Imobiliários, provenientes de Contratos de Locação sob Encomenda, de Responsabilidade da Petrobrás Distribuidora S.A. (R\$ 350 milhões) e da 99ª e 100ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A. lastreados em Créditos Imobiliários, provenientes de Contratos de Locação sob Encomenda, de Responsabilidade da Petrobrás Distribuidora S.A. (R\$ 512 milhões), bem como as ofertas de Notas Promissórias da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (R\$ 450 milhões) e da F.AB. Zona Oeste S.A. (R\$ 98 milhões).

No segmento de renda fixa internacional, em 2010 o BCG Brasil participou como Co-Arranger da oferta de Eurobonds do Grupo Votorantim(€ 750 milhões).

O Grupo Caixa Geral de Depósitos concretizou em 2012 a aquisição de 100% do capital da Banif Corretora de Valores e Câmbio, S.A., um negócio que inclui um home broker (corretora online) no Brasil. Essa aquisição reforçará a capacidade do Grupo Caixa Geral de Depósitos nas atividades de banco de investimento, permitindo atuação ampla e consistente no mercado de capitais brasileiro. A corretora será uma importante ferramenta para as suas atividades no Brasil junto a pessoas físicas, empresas e investidores institucionais.

Votorantim

O Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o terceiro maior banco privado brasileiro em total de ativos e o sétimo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), com R\$ 121 bilhões de ativos no quarto trimestre de 2012.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking, BV Empresas, Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, principalmente para as empresas do segmento BV Empresas, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. O segmento de atacado do Banco Votorantim conta com uma Carteira de Crédito ampliada de aproximadamente R\$ 57,0 bilhões, no quarto trimestre de 2012.

Em 11 de setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do fato relevante divulgado em 9 de janeiro de 2009, conforme comunicado ao mercado publicado em 14 de setembro de 2009. Com a aprovação, o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Baseada em fortes sinergias e visão de longo prazo, a parceria favorece a expansão dos negócios e contribui para que o Coordenador seja uma instituição ainda mais forte e competitiva. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data do prospecto.

O Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Joinville, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) e um escritório de representação localizado em Londres. Além disso, foi autorizado o funcionamento do Banco Votorantim Securities Inc., que passou a atuar como broker dealer em Nova Iorque e em Londres, respectivamente em 2006 e 2011.

A área de Investment Banking do Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading. O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo desde serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações até assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

A área de renda variável do Banco Votorantim já realizou diversas operações, com destaque para os IPOs de Júlio Simões, OSX, Brazil Pharma, Locamerica, Senior Solution e BB Seguridade e os Follow-ons de Petrobras, Banco do Brasil, JBS, Gafisa, Kroton, Direcional e Tecnisa. Em 2013 o Banco Votorantim figura como 5º colocado no ranking de ofertas públicas iniciais de emissão de ações da Bloomberg, refletindo a sua atuação como Coordenador Líder (Sole Bookrunner) no IPO da Senior Solution S.A. no segmento de listagem de acesso da BM&FBOVESPA, o Bovespa Mais, e a participação como Joint Bookrunner no IPO de BB Seguridade S.A., maior IPO do ano (considerando-se as ofertas encerradas até 16/maio/2013).



Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds, sendo que, no ano de 2012, o Votorantim ocupou a 1ª e a 3ª colocação nos rankings doméstico de CRA (Certificados de Recebíveis do Agronegócio) e CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) respectivamente, a 6ª colocação no ranking doméstico de distribuição de securitização e a 7ª colocação no ranking doméstico de distribuição consolidado, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Votorantim coordenou as emissões de Debêntures do BNDES (R\$ 2,000 bilhões), da MRS Logística (R\$ 300 milhões), BR Properties (R\$ 600 milhões), Algar Telecom (R\$ 294 milhões), Concessionária Auto Raposo Tavares (R\$ 750 milhões) e da Cemig Distribuição (R\$ 2,160 bilhões); as emissões de CRI da Odebrecht (R\$ 130 milhões), Cyrela (R\$ 300 milhões), Viver (R\$ 98 milhões) e Even (R\$ 75 milhões); e as emissões de FIDC da Cedae (R\$ 1,140 bilhões) e BV Financeira (R\$ 2,511 bilhões).

Em fusões e aquisições, o Votorantim possui uma equipe focada em oferecer aos seus clientes assessoria em transações de compra e venda de participações acionárias, associações estratégicas e reestruturações societárias, bem como emissões de laudos de avaliação/*fairness opinion*. Tem participado nos últimos anos de transações relevantes nos mais diversos segmentos econômicos, tais como: geração de energia elétrica, açúcar e álcool, infraestrutura logística, reflorestamento, produção de cosméticos, dentre outros.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com o Coordenador Líder.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição líder da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder.

Santander

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com o Santander.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com Santander e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Santander.

Caixa Geral

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com a Caixa Geral.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da Caixa Geral como instituição intermediária da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com a Caixa Geral e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora a Caixa Geral.

Votorantim

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com o Votorantim.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Votorantim como instituição intermediária da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Votorantim e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Votorantim.



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento do perfil de dívida da Emissora; e (ii) realização de investimentos, sempre dentro do curso normal dos negócios da Emissora e atendendo o seu objeto social, sendo que, aproximadamente, 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o alongamento do perfil de dívida da Emissora e, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos.

Enquanto não forem aplicados pela Emissora para as finalidades abaixo descritas, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão investidos em dois fundos exclusivos da JSL, administrados pelo Bradesco Asset Management e Caixa Econômica Federal, com política de investimento conservadora aprovada pelo conselho de administração, primando sempre a liquidez diária dos ativos e segurança através de títulos públicos e papéis de bancos de primeira linha.

O alongamento do perfil de dívida da Emissora será realizado mediante o pagamento, total ou parcial, das dívidas abaixo relacionadas em ordem de prioridade. Excepcionalmente, em caso de oportunidade e conveniência à Emissora, e desde que em linha com as práticas por ela adotadas, os seus administradores poderão efetuar o pagamento de tais dívidas em ordem aleatória, respeitado sempre o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão. Para maiores informações sobre o perfil de dívida da Emissora, ver item 3.8 do Formulário de Referência.

A Emissora pretende destinar os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes dos recursos líquidos obtidos pela Emissora para a realização de investimentos, principalmente na aquisição à vista de veículos leves que tem por objetivo facilitar e otimizar o operacional no momento da venda do ativo. A alocação em investimentos, no entanto, é influenciada pelo comportamento do mercado de atuação da Emissora, razão pela qual, neste momento, a Emissora não pode assegurar que haverá tais investimentos ou se os mesmos serão de fato ou integralmente destinados à aquisição à vista de veículos leves.

A tabela abaixo apresenta as dívidas, em ordem de prioridade, que serão quitadas, total ou parcialmente, para fins de alongamento do perfil de dívida da Emissora com os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão:

Descrição da Operação	Valor (R\$ milhões) ⁽⁷⁾	Taxa Média % (a.a.)	Prazo de Vencimento	Prazo Médio / Fluxo (ano)	Contratos (qtde)
Arrendamento Mercantil ⁽¹⁾	171,0	11,90%	⁽⁸⁾ 01/08/2013 até 01/08/2014	0,5	875
Cédula de Crédito Bancário ⁽²⁾	45,7	CDI+1,90% aa	14/04/2016	1,1	5
Conta Garantida ⁽³⁾	17,6	CDI+2,20% aa	30/09/2013	0,3	3
Cédula de Crédito Bancário ⁽⁴⁾	21,4	CDI+2,00% aa	05/05/2015	0,9	1
Nota de Crédito de Exportação ⁽⁵⁾	30,0	CDI+2,00% aa	21/07/2014	0,7	1
Debêntures ⁽⁶⁾	83,0	CDI+1,85% aa	20/12/2014	1,5	1

⁽¹⁾ Contratos de Arrendamento Mercantis firmados pela JSL S.A. e/ou suas subsidiárias para aquisição de veículos leves, dados em alienação fiduciária.

⁽²⁾ Cédulas de Crédito Bancário (CCB) emitidas pelas concessionárias do grupo JSL para capital de giro.

⁽³⁾ Contas Garantidas utilizadas pelas concessionárias do grupo JSL para capital de giro.

⁽⁴⁾ Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida pela JSL S.A. para aquisição da TG ABC – Transportadora Grande ABC LTDA., sociedade atuante no setor de logística de auto peças que foi adquirida em 2008 pela Emissora e posteriormente por ela incorporada em 2011.

⁽⁵⁾ Nota de Crédito de Exportação (NCE) emitida pela JSL S.A. para capital de giro.

⁽⁶⁾ Debêntures da 1ª série da 3ª Emissão da JSL S.A. para capital de giro.

⁽⁷⁾ Limitado ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos pela por meio da Emissão.

⁽⁸⁾ Parcelas vincendas de até 12 (doze) meses após a data de entrada dos recursos das Debêntures.

A realização da Emissão causará impactos na situação patrimonial e financeira da Emissora, considerando a utilização dos recursos de acordo com o previsto acima. Para informações adicionais e avaliação sobre o impacto em situação patrimonial dos recursos líquidos auferidos pela Emissora em decorrência da Emissão, veja a seção “Capitalização” na página 72 deste Prospecto.

Além dos recursos provenientes da Emissão, a Emissora utilizará recursos provenientes de outros financiamentos e/ou geração de caixa próprio para o pagamento do saldo remanescente das dívidas da Emissora e/ou para a consecução proporcional dos investimentos descritos acima, sendo que não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora após os eventos descritos abaixo, entendem que esta possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazo existentes, incluindo as Debêntures. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição da capacidade de pagamento da Emissora no período de três meses encerrado em 31 de março de 2013, conforme demonstração financeira:

	Período de três meses encerrado em 31 de março de 2013
	(em R\$ milhões)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	50.105
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(99.199)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	35.183
Variação líquida do caixa e equivalentes a caixa	(13.911)

Para mais informações sobre a capacidade de pagamento da Companhia veja (i) seção 10 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no *website* do grupo da Emissora e da CVM e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, disponíveis no *website* do grupo da Emissora e da CVM nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.



CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta os endividamentos classificados no circulante e não circulante constantes das demonstrações financeiras da Emissora, e conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos auferidos por meio dessa Oferta, sem considerar a Opção de Debêntures Adicionais e a Opção de Lote Suplementar:

	Em 31 de março de 2013	
	Efetivo	Ajustado ⁽⁵⁾
	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Endividamento de curto prazo ⁽¹⁾	525.988	439.888 ⁽⁶⁾
Endividamento de longo prazo ⁽²⁾	2.295.406	2.695.406
Patrimônio Líquido	979.422	979.422
Capital social ⁽³⁾	676.614	676.614
Reservas de Capital/Lucros	295.793	295.793
Capitalização Total ⁽⁴⁾	3.800.816	4.114.716

- (1) Empréstimos e financiamento, arrendamento financeiro a pagar e debêntures que vencem em até 12 (doze) meses, inclusive, contados do exercício social corrente. As parcelas vincendas dos contratos de Arrendamento Mercantis serão pagas conforme cronograma original dos contratos.
- (2) Empréstimos e financiamento, arrendamento financeiro a pagar e debêntures que possuem prazo de vencimento superior a 12 (doze) meses, exclusive, contados da data do exercício social corrente.
- (3) As demonstrações financeiras apresentam como Capital Social da Emissora o valor de R\$ 660.495 mil. Tal diferença decorre da implementação pela Companhia em 31.12.2010 do CPC 08 (revisão 1), item 5, que estabelece que os custos com processos de abertura de capital (IPO) devem ser registrados como contas redutoras do Capital Social da Emissora. Para mais informações, ver item 17.5 do Formulário de Referência.
- (4) É o saldo total do Patrimônio Líquido acrescido do Endividamento de Curto Prazo e Endividamento de Longo Prazo.
- (5) Ajustado para refletir o recebimento de aproximadamente R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) provenientes da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sem a dedução das comissões e as despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.
- (6) O Endividamento de curto prazo será reduzido em R\$86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil reais), o qual é equivalente a parcela de curto prazo das dívidas demonstradas na seção “Destinação de Recursos” deste Prospecto. Enquanto não forem aplicados pela Emissora para o pagamento e/ou renegociação de dívidas, os recursos líquidos decorrentes da Emissão serão investidos em dois fundos exclusivos da Emissora, administrados pelo Bradesco Asset Management e Caixa Econômica Federal, com política de investimento conservadora aprovada pelo conselho de administração, primando sempre a liquidez diária dos ativos e segurança através de títulos públicos e papéis de bancos de primeira linha.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com (i) seção 10 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no *website* do grupo da Emissora e da CVM e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, disponíveis no *website* do grupo da Emissora e da CVM nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência, principalmente os fatores de risco descritos nos itens “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A PERCEÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, ESPECIALMENTE EM OUTROS PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE, PODERÁ AFETAR O VALOR DE MERCADO DE TÍTULOS E DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIROS, INCLUINDO AS DEBÊNTURES.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, hipótese em que a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante em seus resultados e operações. Para descrição completa dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES PODERÁ DIFICULTAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELA EMISSORA, BEM COMO ACARRETAR REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NA EMISSORA.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que



poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Desta forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá obrigar esses investidores a vender suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, o que, conseqüentemente poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

A ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES É QUIROGRAFÁRIA.

As Debêntures são quirografárias e não contam com nenhuma garantia ou preferência. Desta forma, em caso de falência ou procedimento similar, o pagamento das Debêntures estará subordinado ao pagamento de todas as obrigações com garantia real e/ou privilégio da Emissora. Assim, na hipótese de liquidação da Emissora, a liquidação dos créditos relativos às Debêntures pela Emissora estará subordinada à liquidação de todos os créditos com garantia real e/ou privilégio da Emissora, preferindo, apenas, (i) às dívidas subordinadas da Emissora e (ii) ao acionista da Emissora na realização do ativo remanescente, se houver. Portanto, em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A BAIXA LIQUIDEZ DO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS PODE DIFICULTAR O DESINVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES PELOS SEUS TITULARES.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores das Debêntures sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE FOSSEM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PODE TER PROMOVIDO A MÁ FORMAÇÃO NA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES E/OU DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES, BEM COMO TER UM IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES PERANTE PESSOAS VINCULADAS.

A taxa final da Remuneração das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido má formação na taxa final da Remuneração das Debêntures, bem como pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Ademais, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode se dar até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), o que poderá causar impacto negativo ainda maior na liquidez das Debêntures.

A OFERTA SERÁ REALIZADA EM TRÊS SÉRIES, SENDO QUE A ALOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES ENTRE AS SÉRIES FOI EFETUADA COM BASE NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, O QUE PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DA(S) SÉRIE(S) COM MENOR DEMANDA.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries se deu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta. A(s) série(s) com uma demanda menor poderão ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

A TAXA DI UTILIZADA PARA A REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE PODEM SER CONSIDERADAS NULA, EM DECORRÊNCIA DA SÚMULA Nº176 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. De acordo com os acórdãos que sustentam a Súmula, tanto a ANBIMA (atual denominação da ANBID) quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, tal Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM CASO DE EXTINÇÃO E NÃO SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DI OU DO IPCA, CONFORME APLICÁVEL.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI ou do IPCA ou por determinação judicial (Período de Ausência da Taxa DI ou IPCA), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou IPCA (conforme o caso), convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures que serão aplicados. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas de cada série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada série em Circulação, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Os adquirentes das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal resgate ou amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS SOBRE A EMISSÃO E A OFERTA
- ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS
- RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES
- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA INSTRUÇÃO CVM 400
- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JSL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2013

Local, hora e data: Aos 14 dias do mês de janeiro de 2013, às 15 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161, parte B, Edifício New England, Consolação, CEP 01228-200.

Convocação: Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2012, páginas 13, 25 e 11, respectivamente, e no jornal "Brasil Econômico" nos dias 20, 21 e 26 de dezembro de 2012, páginas 23, 33 e 27, respectivamente.

Presenças: A Assembleia Geral foi instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 85,64% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Mesa: Presidente: Fernando Antônio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) Eleição de novo membro efetivo para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) Alteração do artigo 19, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia para transferir ao Conselho de Administração a competência para, em caso de vacância, nomear o substituto de membro do Conselho de Administração; e



- (iii) Ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 29 de abril de 2011, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias datadas de 08 de dezembro de 2011, 29 de dezembro de 2011 e 09 de janeiro de 2012, bem como a alteração do artigo 19, parágrafo 3º, proposta acima.

Deliberações: Preliminarmente, foi autorizada, pela unanimidade de votos dos presentes, a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

Em seguida, passou-se ao exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

- (i) Aprovar, pela unanimidade dos presentes, com as abstenções dos acionistas FATOR PRISMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e FUNDO FATOR SINERGIA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, a eleição do Sr. Augusto Marques da Cruz Filho, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5761837-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 688.369.968-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Alvarenga, 1245, 2º andar, sala 23 – Itaim Bibi, CEP 04531-012, para preenchimento de cargo vago de membro efetivo independente do Conselho de Administração em razão da renúncia do Sr. David Barrion Neto, a fim de completar o prazo gestão em curso, até 29 de abril de 2013;
- (ii) Aprovar, por maioria de votos, com as abstenções dos acionistas FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GUARANI, GUEPARDO MASTER FIA, GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, CLUBE DE INVESTIMENTO GUEPARDO, GUEPARDO MASTER FUND LLC, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RAT II,SUL AMERICA MULTICARTEIRA PREV FI



MULTIMERCADO, AKA SUL AMERICA FIA, SUL AMERICA EXPERTISE FIA, SULAMERICA PRESTIGE TOTAL PREV FI MULTIMERCADO, SULAMERICA NEST PREV FDO DE INV MULTIMERCADO, SULAMERICA HEMATITA FI MULTIMERCADO, SUL AMERICA TOTAL RETURN FIA e com os votos contrários dos acionistas FATOR PRISMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e FUNDO FATOR SINERGIA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, MARKET VECTORS – LATIN AMERICA SMALL CAP – CAP ETF, PUBLIC EMPLOYESS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, a alteração do artigo 19, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia para transferir ao Conselho de Administração a competência para, em caso de vacância, nomear o substituto de membro do Conselho de Administração, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 19º [...]”

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez”;

Aprovar, pela maioria de votos, com as abstenções dos acionistas FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RAT II, SUL AMERICA MULTICARTEIRA PREV FI MULTIMERCADO, AKA SUL AMERICA FIA, SUL AMERICA EXPERTISE FIA, SULAMERICA PRESTIGE TOTAL PREV FI MULTIMERCADO, SULAMERICA NEST PREV FDO DE INV MULTIMERCADO, SULAMERICA HEMATITA FI MULTIMERCADO, SUL AMERICA TOTAL RETURN FIA, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GUARANI, GUEPARDO MASTER FIA, GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, CLUBE DE INVESTIMENTO GUEPARDO, GUEPARDO MASTER FUND LLC, e com os votos contrários dos acionistas FATOR PRISMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e FUNDO FATOR SINERGIA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 29 de abril de 2011, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias datadas de 08 de dezembro de 2011, 29 de dezembro de 2011 e 09 de janeiro de 2012, bem como a alteração do artigo 19, parágrafo 3º, proposta acima, nos termos do Anexo I à presente ata



Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Fernando Antônio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Acionistas presentes: SIMPAR S/A (pp Fernando Antonio Simões); JUSSARA ELAINE SIMÕES (pp Fernando Antonio Simões); MARITA SIMÕES (pp Fernando Antonio Simões); FERNANDO ANTONIO SIMÕES; CITY OF FRENZO RETIREMENT SYSTEMS, COLLEGE RENTIREMNT EQUITIES FUND, EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP INDEX FUND, ISHARES IMCI EMERGING MARETS SMALL CAP INDEX FUND, MARKET VECTORS – LATIN AMERICA SMALL – CAP ETF, MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVVE INVESTMENT FUND PLAN, OLD WESTBURY GLOBAL SAML & MID CAP FUND, ONTARIO PENSION BOARD, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SSGA MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMOM TRUST FUND, STATE OF NEW JERSEY COMMOM PENSION FUND D, STATE STREET BANK ND TRUST COMPANY INVSTMNT FDS FR TX EXMOT RETIREMENT PLS, STATE STREET EMERGING MARKETS, THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, TREASURER OF STATE OF NORTH CARLNA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST, INITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST (pp. Citibank N.A – pp. George Washington Tenório Marcelino); CURIAN/WMC INTERNATION EQUITY FUND, FLEXSHARE MORNINGSTAR EMERGING MARKTS FCTR TLT INDX FUND, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, HASRTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES HLS FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO, TEMPLETN GLBL INVSTMNT TRST – TMLPLTN EMRGNNG MKS SMLL CP FD, THE HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, VANGUARD TOTAL INTERN STOCK INDEX FUD, A SRS OF VGD STR FDS (pp. J.P. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - pp George Washington Tenório Marcelino); FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RAT II, SUL AMERICA MULTICARTEIRA PREV FI MULTIMERCADO, AKA SUL AMERICA FIA, SUL AMERICA EXPERTISE FIA, SULAMERICA PRESTIGE TOTAL PREV FI MULTIMERCADO, SULAMERICA NEST PREV FDO DE INV MULTIMERCADO, SULAMETICA HEMATITA FI MULTIMERCADO, SULAMERICA TOTAL RETURN FIA. (pp. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A - pp Daniel Tressoldi Camargo); FATOR PRISMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e FUNDO FATOR SINERGIA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (pp. Banco Fator S.A. - pp Sérgio Tuthill Stanicia);

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GUARANI, GUEPARDO MASTER FIA, GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, CLUBE DE INVESTIMENTO GUEPARDO, GUEPARDO MASTER FUND LLC (pp. Guepardo Investimentos Ltda - pp Alexandre Grzybowski).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
São Paulo, 14 de janeiro de 2013.

Mesa:



Fernando Antônio Simões
Presidente



Maria Lúcia de Araújo
Secretária



*Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da JSL S.A.,
realizada em 14 de janeiro de 2013*

ESTATUTO SOCIAL DA JSL S.A.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A JSL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Parágrafo 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, parte B do escritório nº 161, 16º andar, Edifício New England, Consolação, CEP 01228-200.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive



os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a lei 8.630/93; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de contêineres plásticos, papelarias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários, podendo, ainda; (v) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Fica expressamente estabelecido que a atividade de armazenagem de cargas prevista no objeto social, não será realizada pela filial de SERRA - Estado do Espírito Santo, situada na Av. Carapebus, nº 129 – sala 01, Bairro Jardim Limoeiro - CEP 29164-079, inscrita no CNPJ 52.548.435/0010-60.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 676.614.203,57 (seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 216.799.134 (duzentos e dezesseis milhões, setecentas e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

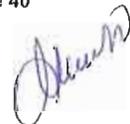
Parágrafo 1º – O capital social da Companhia será representado, exclusivamente, por ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Parágrafo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações que compõem o capital social da Companhia podem ser agrupadas ou desdobradas.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias e bônus de subscrição.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.



CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.



Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) atribuir bonificações em ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no artigo 31, § 3º, deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro



líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;

k) deliberar sobre qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações, títulos ou valores mobiliários;

l) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

m) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

n) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

o) deliberar a saída do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; e

p) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação previsto no Artigo 40º deste Estatuto, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.



Artigo 14º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 15º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador; (iii) não for e não tiver sido nos últimos 03 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iv) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (v) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for funcionário ou administrador de



sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (viii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 17º - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão

ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º deste Estatuto.

Artigo 20º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo-



conferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19º, Parágrafo 2º, deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21º - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;



- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);
- VII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VIII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- X. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- XI. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;



XIV. Deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou *joint ventures*;

XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

XVIII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XIX. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate;

XX. Aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados), quantia total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);



XXI. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;

XXII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, ressalvados os contratos de leasing de bens móveis referentes a equipamentos operacionais e de financiamentos que objetivem a aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros;

XXIII. Deliberar sobre a alienação, compra, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia, bem como a constituição de subsidiárias;

XXIV. Aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

XXVI. Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia;

XXVII. Aprovar a aquisição, pela sociedade, de participações societárias em outras empresas;

XXVIII. Apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;



XXIX. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade;

XXX. Aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira;

XXXI. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

XXXII. Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento

dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer atos referidos nos itens XX, XXIV e XXVI, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 23º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º- No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou



fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 25º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 24º, Parágrafo 2º deste Estatuto.



Artigo 26º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual; e
- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;



- IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 27º deste Estatuto Social;
- V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- VI. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) delegar competências aos empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão; (ii) determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da sociedade; (iii) supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social; e (iv) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 2º desta Artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.



Artigo 27º - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; ou
- b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Administrativo-Financeiro ou o Diretor Presidente; ou
- c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no Parágrafo 2º infra, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas integrantes ou não da Diretoria da Companhia;

Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou pela assinatura de (02) dois diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.



Parágrafo 3º - A partir da adesão pela Companhia ao segmento do Novo mercado da BM&FBOVESPA, os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 35) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 29º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.



Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30º - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 31º abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 31º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:



- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e
- g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.



Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 32º - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 33º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 34º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



CAPÍTULO VI
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E
DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35º - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.



"Poder de Controle" - (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto qualquer natureza seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

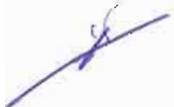
"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 36º - A oferta pública de aquisição disposta no Artigo 35º também deverá ser efetivada:



(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 37º - Aquele que adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no Artigo 35º deste Estatuto;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores a data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderem ações da Companhia nos pregoes em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo a BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 38º - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o Artigo 40º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentos aplicáveis.

Artigo 39º - O Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias



contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, elaborado nos termos do Artigo 40 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

Artigo 40º - O laudo de avaliação previsto nos Artigos 38º e 39º deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 41º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante desta reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 dias contados da data da



assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante desta reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 42º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, em virtude de descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 43º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:



Página 33 de 40



(i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e

(ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Caso a assembleia geral mencionada do inciso (ii) do caput delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável (is) pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista no artigo 35º, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 44º - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40º deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Artigo 45º - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 46º - Qualquer Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, inclusive por força de usufruto que lhe assegure direito de voto, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia,



excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste capítulo.

Parágrafo 1º - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública ("Preço da Oferta") deverá ser o maior valor entre:

- (a) o preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado (considerando as sinergias resultantes da aquisição para o Adquirente), comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do parágrafo 3º deste artigo;
- (b) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública antecedente à data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IGP-M ou por índice de base equivalente que o venha a substituir, até o momento do pagamento; e
- (c) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 dias anterior ao fato ou evento que gerar a obrigação da oferta pública prevista neste Artigo.

Parágrafo 2º - A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitilhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos



Página 35 de 40



necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo;

(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e

(f) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, elaborado por instituição que atenda o disposto no Artigo 40 e mediante a utilização de metodologia prevista na alínea (a) do parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do Adquirente, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido na alínea (f) do parágrafo 2º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Adquirente.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Adquirente dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A exigência de oferta pública prevista no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular outra oferta pública concorrente ou isolada, ou, de a própria Companhia formular oferta pública para fins de cancelamento de seu registro, nos termos da regulamentação aplicável.



Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e nos Artigos 35, 36 e 37 deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

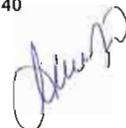
Parágrafo 8º - A exigência da oferta pública prevista neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante;
- (b) da incorporação de outra sociedade pela Companhia;
- (c) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 40; ou
- (e) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste artigo.

Parágrafo 9º - Divulgada a determinação do Preço da Oferta, formulado nos termos deste artigo e da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente nacional ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta admitidos a negociação na BM&FBOVESPA, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

- (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Artigo 40, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e
- (b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da oferta formulada prevista neste artigo.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos



involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 47º - Na hipótese de o Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo VI, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 48º - Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 49º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem estabelecido pela Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.



Página 38 de 40



Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas Partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, ou, alternativamente, ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Árbitro de Apoio ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 50º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.



Artigo 52º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 53º - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 54º - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados.

Artigo 55º - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 56º - O disposto no Artigo 46 e 47 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas que, imediatamente antes da publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, sejam titulares, direta e/ou indiretamente, de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, e seus sucessores, bem como não se aplica a qualquer Adquirente que adquira, numa negociação privada (fora de pregão da BM&FBovespa), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este Artigo 56.

São Paulo, 14 de janeiro de 2013.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS SOBRE A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DUPLICATA
20 05 13

da JSL S.A. ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário"). A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 9 de junho de 2010 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Emissão e a Oferta terão as seguintes características:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar (conforme definido abaixo);

(b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2013 ("Data de Emissão");

(c) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;

(d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), em até três séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures") serão definidas em comum acordo entre a Companhia, e as instituições financeiras que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores"),



NUCLEP
20 06 13

conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(f) **Aumento da Oferta** (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição ("Opção de Lote Suplementar"), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, pelos Coordenadores; e (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, pelos Coordenadores;

(g) **Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma:** As Debêntures serão da espécie quirográfaria e não contam com nenhuma garantia ou preferência, nos termos do artigo 58, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão,

3


0110132v1
20 06 18

vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de julho de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série");

(i) **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.** O banco liquidante e o escriturador mandatário da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário", respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação desses serviços);

(j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento do perfil de dívida da Emissora; e (ii) realização de investimentos, sempre dentro do curso normal dos negócios da Emissora e atendendo o seu objeto social, sendo que aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o alongamento do perfil de dívida da Emissora e aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos,

4


01/06/2017
10:00:10

(I) **Atualização monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE" e "Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"). Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal, regulatória ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA da Terceira Série"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal ou regulatório para o IPCA. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, ou caso a respectiva assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Terceira Série não se instale ou não tenha *quorum* para deliberar, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Terceira Série, qual a alternativa escolhida: (i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Terceira Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização ou tentativa frustrada de realização da respectiva assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e,

SP - 9510132v1

⁵

01/05/2018
10:05:10

consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou (ii) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Terceira Série em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final das Debêntures da Terceira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Terceira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série continuará sendo a estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Terceira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Terceira Série, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Terceira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação. Caso a taxa substitutiva das Debêntures da Terceira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima;

(m) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, sendo o pagamento devido no 5º (quinto) ano, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Amortização da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 5º (quinto) ano a partir da Data de Emissão ("Período de Carência da Segunda Série"), ou seja, em 15 de julho de 2018 (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 6º (sexto) ano a partir da Data de Emissão ("Período de Carência da Terceira Série"), ou seja, em 15 de julho de 2019, (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Amortização da Segunda Série, indistintamente, cada uma dessas datas, considerada uma "Data de Amortização"). Após cada Data de Amortização, o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente é considerado como saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures");



DUCEAF
20 06 13

a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Primeira Série, de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Primeira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao *spread* máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa Máxima da Segunda Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das



DUPLICATA
28 05 10

Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou regulatória ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial, regulamentar ou legalmente para tanto, conforme o caso. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou caso a respectiva assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Segunda Série não se instale ou não tenha *quorum* para deliberar, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de realização da respectiva assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Segunda Série, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização, ou da tentativa frustrada de realização da respectiva assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Segunda Série, ou em prazo a ser definido pelos debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizada uma



DUCESP
20 06 10

taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Segunda Série, de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na assembleia geral de debenturistas das Debêntures da Segunda Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Segunda Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com Procedimento de Bookbuilding, limitados à taxa máxima equivalente à remuneração anual indicativa divulgada pela ANBIMA, para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2020, a ser apurada entre o quinto, o quarto e o terceiro Dia Útil imediatamente anterior a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

(o) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de



DUPLICATA
20 06 13

janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série");

(p) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada;

(q) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** Não haverá resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures, exceto nos casos previstos no item (n) acima;

(r) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma respectiva Remuneração das demais Debêntures em circulação da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a Escritura de Emissão;

(s) **Garantias.** As Debêntures não contarão com nenhuma espécie de garantia, seja real ou fidejussória.

(t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das disposições a serem dispostas na Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora



01/05/2013
13:05:13

Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" deverá ser menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio) ("Índice Ajustado") a partir: (1) de 21 de novembro de 2019 ou (2) da data em que os instrumentos financeiros (dívidas financeiras) firmados pela Emissora até a data de celebração da Escritura de Emissão e que contenham a obrigação de manutenção de índice financeiro igual ao Índice Inicial ("Dívidas Financeiras Anteriores à Debêntures") vençam (incluindo o vencimento antecipado), sejam integralmente pagas, ou renegociadas de modo a remover o Índice Inicial ou prever índice financeiro igual ou menos restritivo que o Índice Ajustado, o que ocorrer primeiro entre (1) e (2); e II. "EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros);

(v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as debêntures inicialmente ofertadas (exceto para as Debêntures do Lote Suplementar e para as Debêntures Adicionais, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 6ª Emissão da JSL S.A." ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Companhia e os Coordenadores;

(x) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;

(w) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, e (ii) as taxas aplicáveis às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding");

(x) **Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii)



11/06/2015
10:06:13

do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio: (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA (“BOVESPAFIX”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e

(y) **Forma de Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o banco mandatário, o Agente Escriturador e os assessores legais, e (iii) celebração da (a) Escritura de Emissão e posteriores aditamentos necessários, e (b) do Contrato de Distribuição, e (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta. A Diretoria também poderá aprovar o resultado do *Bookbuilding*, incluindo a taxa de remuneração e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta reunião, ficam também expressamente confirmados e ratificados.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

Encerramento, Lavratura e Assinatura: Nada mais havendo a tratar, foi aberta a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: Fernando Antonio Simões; Secretária da Mesa: Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros presentes por teleconferência: Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de junho de 2013.


Maria Lúcia de Araújo
Secretária



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA JSL
S.A.**

entre

JSL S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de junho de 2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA JSL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício Internacional Plaza II, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 52.548.435/0001-79, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A.” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de junho de 2013 (“RCA”), que aprovou os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta (conforme abaixo definidos), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Por meio da RCA a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido adiante).

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três (3) séries, para distribuição pública pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE REGISTRO

2.2.1. O registro da Emissão será requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

2.3. ARQUIVAMENTO DOS ATOS SOCIETÁRIOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUA PUBLICAÇÃO

2.3.1. A ata da RCA será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Brasil Econômico”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA E SEUS ADITAMENTOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.5.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio: (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA (“BOVESPAFIX”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

**CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
COMUNS ÀS TRÊS SÉRIES**

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a Lei 8.630/93; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de contêineres plásticos, papelarias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários, podendo, ainda; (v) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Escritura contempla a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.3.1. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.10 abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, conforme definidas na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.

3.4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.4.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries. Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, conforme definidas na Cláusula 3.5.1 desta Escritura, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures") serão definidas em comum acordo entre a Companhia, e as instituições financeiras que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores"), conforme a demanda pelas Debêntures a ser apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5. AUMENTO DA OFERTA

3.5.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme abaixo:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7.1 abaixo) ("Opção de Lote Suplementar"), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura, observado que as Debêntures do Lote Suplementar eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

3.5.2. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.5.1 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar e/ou das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.5.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.5.4. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.5.1 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

Gm

3.5.5. A Opção de Debêntures Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar poderão ser exercidas na Primeira Série e/ou na Segunda Série e/ou na Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento do perfil de dívida da Emissora; e (ii) realização de investimentos, sempre dentro do curso normal dos negócios da Emissora e atendendo o seu objeto social, sendo que aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o alongamento do perfil de dívida da Emissora e aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos.

3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as debêntures inicialmente ofertadas (exceto para as Debêntures do Lote Suplementar e para as Debêntures Adicionais, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto na Cláusula 3.5.2. acima), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 6ª Emissão da JSL S.A.” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

3.7.2. As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora, com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e, conjuntamente, “Prospectos”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.7.3. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.7.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.7.6. A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; (c) a publicação do anúncio de início de distribuição; e (d) a disponibilização aos investidores do Prospecto Preliminar com seus anexos e documentos incorporados por referência, entre os quais o Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), e do Prospecto Definitivo com seus anexos e documentos incorporados por referência, entre os quais o Formulário de Referência da Emissora. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até no período máximo de até 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição (“Prazo de Colocação”).

3.8. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.8.1. Os Coordenadores organizarão Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas em cada uma das séries, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

3.8.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.2.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.9. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

3.9.1. O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).

3.10. DATA DE EMISSÃO

3.10.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2013 (“Data de Emissão”).

3.11. CONVERSIBILIDADE

3.11.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.12. ESPÉCIE

3.12.1. As Debêntures serão da espécie quirográfaria e não contam com nenhuma garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.13. TIPO E FORMA

3.13.1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

3.14. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

3.14.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.15. LOCAL DE PAGAMENTO

3.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

3.16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

3.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(is)” significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) em qualquer outro caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

3.17. ENCARGOS MORATÓRIOS

3.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo

descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

3.18. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

3.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.19. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

3.19.1. As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

3.20. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

3.20.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.21. REPACTUAÇÃO

3.21.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

3.22. PUBLICIDADE

3.22.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no jornal “Brasil Econômico”, considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta até o anúncio de encerramento serão publicados nos jornais “Brasil Econômico”, “Valor Econômico” e DOESP, nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores: <http://www.jsl.com.br/ri>.

3.23. CERTIFICADOS E TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

3.23.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, e o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela BM&FBOVESPA, quando as Debêntures estiverem depositadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

3.24. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

3.24.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.25. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

3.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

3.26. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

3.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.27. DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.27.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.28. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

3.28.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard&Poors (“Agência de Classificação de Risco”), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pelas agências Moody’s Investor Service ou Fitch Ratings, a exclusivo critério da Emissora, sem a necessidade de aditamento e/ou aprovação pelos titulares das Debêntures, observada a Cláusula 9.1.23 desta Escritura.

3.29. PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO

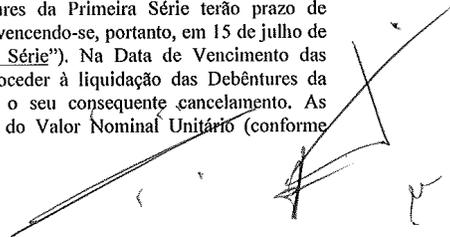
3.29.1. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado e vencimento antecipado, conforme o caso.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.1.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme

Em



abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido).

4.1.1.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa, para cada série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. Atualização Monetária:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.2.2. Remuneração:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao *spread* máximo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.2. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

4.2.2.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Gm

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{PI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a "n";

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread ou sobretaxa = a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima da Primeira Série, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e

Gm

- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.5, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.2.2.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou regulatória ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial, regulamentar ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial, regulamentar ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.6 abaixo e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou caso a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não se instale ou não tenha quorum para deliberar, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização ou tentativa frustrada de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representados no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; ou

Gm

- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item 4.2.2.6 (i) acima.

4.2.2.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série.

4.3. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, sendo o pagamento devido no 5º (quinto) ano, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Amortização da Primeira Série").

4.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.4.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

5.1.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). Na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme abaixo definida.

5.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

5.2.1. Atualização Monetária:

5.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

5.2.2. Remuneração:

5.2.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao *spread* máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Segunda Série” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

5.2.2.2. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

5.2.2.3. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a "n";

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread ou sobretaxa = a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima da Segunda Série, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e

- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.2.2.5, 5.2.2.6 e 5.2.2.7 abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.2.2.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal, regulamentar ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial, regulamentar ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial, regulamentar ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.6 abaixo e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou caso a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não se instale ou não tenha quorum para deliberar, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização, ou da tentativa frustrada de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representados no mínimo por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; ou

- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Segunda Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item 5.2.2.6 (i) acima.

5.2.2.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

5.3. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 5º (quinto) ano a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Segunda Série”), ou seja, em 15 de julho de 2018, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário da Segunda Série a ser Amortizado
15 de julho de 2018	33,00%
15 de julho de 2019	33,00%
15 de julho de 2020	34,00%

5.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.4.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

CLÁUSULA VI
 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
 APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

6.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

6.1.1. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Terceira Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme abaixo definida.

6.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.2.1. Atualização Monetária:

6.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) e “Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”) e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{tup}}{d_{iuf}}} \right]$$

Onde:

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- du = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo "du" um número inteiro.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{du}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures da Terceira Série;

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

6.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal, regulatória ou determinação judicial ("Período de Ausência

do IPCA da Terceira Série"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal ou regulatório para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série.

6.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou caso a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não se instale ou não tenha quorum para deliberar, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, qual a alternativa escolhida:

- i. a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização ou tentativa frustrada de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (abaixo definida), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou
- ii. a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final das Debêntures da Terceira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Terceira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série continuará sendo a estabelecida nesta Cláusula VI, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Terceira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e

cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item 6.2.1.5 (i) acima.

6.3. Remuneração:

6.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à taxa máxima equivalente à remuneração anual indicativa divulgada pela ANBIMA, para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2020, a ser apurada entre o quinto, o quarto e o terceiro Dia Útil imediatamente anterior a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

6.3.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

- taxa* = taxa a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, conforme disposto na Cláusula 6.3.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- DP* = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures da Terceira Série ou Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior à data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

6.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 6º (sexto) ano a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Terceira Série”), ou seja, em 15 de julho de 2019, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

Datas da Amortização da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série a ser Amortizado
15 de julho de 2019	50,00%
15 de julho de 2020	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

6.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

6.5.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”).

**CLÁUSULA VII
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E
AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

7.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 4.2.2.6, 5.2.2.6 e 6.2.1.5 acima.

7.2. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.2.1. É facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (atualizado, se for o caso), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (atualizado, se for o caso), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma respectiva Remuneração das demais Debêntures em Circulação da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

**CLÁUSULA VIII
VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 abaixo, a imediata exigibilidade do

pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (b) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emissora; (ii) a decretação de falência da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (c) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora, exceto se estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste item, “sociedades inativas” aquelas que não desenvolvem as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, bem como aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (v) o ingresso por quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades coligadas ou controladas da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) a incorporação (incluindo incorporação de ações), a fusão, a cisão, a reorganização societária, a venda de participação ou qualquer outra operação societária que acarrete em perda do atual controle societário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o

protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;

- (g) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual/ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (h) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, ou em qualquer outro documento da Oferta;
- (i) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora for alterado de maneira que sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora, salvo se expressamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim;
- (j) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (k) se a Emissora tiver seu controle acionário direto ou indireto transferido a terceiro ou sob qualquer forma de cessão sem que os Debenturistas, observado o quorum de deliberação previsto no item 11.2.1 abaixo, tenham manifestado, prévia e formalmente, decisão de manter as Debêntures em circulação, após tal transferência;
- (l) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora, para redução do capital social da Emissora por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição das Debêntures e antes das Datas de Vencimento, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto, nos termos do artigo 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora no mercado local ou internacional, ressalvada a hipótese de a Emissora, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias contados da data deste evento;
- (n) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional;
- (o) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Emissora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quorum de deliberação previsto no 11.2.1 abaixo, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (p) se os Debenturistas desta Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais emissões quirografárias (a Emissora ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e
- (q) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados: (i) trimestralmente pela Emissora, até o 5º (quinto) dia útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emissora; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emissora, e disponibilizadas trimestralmente ao Agente Fiduciário pela Emissora, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, e da declaração do Diretor de Relações com Investidores, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, o qual poderá solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

I. “Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado” menor ou igual a 3,0 (três inteiros) (“Índice Inicial”), observado que, para fins do disposto neste subitem (q)(I), a “Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado” deverá ser menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio) (“Índice Ajustado”) a partir: (1) de 21 de novembro de 2019 ou (2) da data em que os instrumentos financeiros (dívidas financeiras) firmados pela Emissora até a data de celebração desta Escritura e que contenham a obrigação de manutenção de índice financeiro igual ao Índice Inicial (“Dívidas Financeiras Anteriores à Debêntures”) vençam (incluindo o vencimento antecipado), sejam integralmente pagas, ou renegociadas de modo a remover o Índice Inicial ou prever índice financeiro igual ou menos restritivo que o Índice Ajustado, o que ocorrer primeiro entre (1) e (2); e

II. “EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

8.1.1 Para fins do disposto no subitem (q) acima, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas, conforme abaixo:

(i) Dívida Financeira Líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como as aplicações financeiras que possuam liquidez diária em até 360 (trezentos e sessenta) dias; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan).

(ii) EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do

Gm

custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas pela Emissora; e

(iii) Despesa Financeira Líquida: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

8.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (k), (l), (n), (o) e (p) da Cláusula 8.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

8.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula XI desta Escritura e o quorum específico estabelecido no item 8.3.1 abaixo.

8.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 8.3 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula 11.2 desta Escritura, poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

8.3.2. Adicionalmente ao disposto nos itens 8.3 e 8.3.1 acima, na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 8.3.1 acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 8.3.1 acima pelo quorum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

8.4. Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do envio da notificação de que trata o item 8.2 acima ou da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos do item 8.3 acima, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

8.5. O pagamento dos valores mencionados no item 8.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura.

Gm

CLÁUSULA IX
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

9.1.1. Utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura e nos Prospectos.

9.1.2. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou qualquer evento ou fato que, no entendimento da Emissora, afete adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento.

9.1.3. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma significativa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo.

9.1.4. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) Dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social ou de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas: (a) do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (b) do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Emissora; e (c) de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;
- (ii) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480 nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) Em até 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (iv) Em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (v) No menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

- (vi) Em até 3(três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (vii) No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura, exercer seus poderes e faculdades nelas previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; e
- (viii) No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o subitem (xii) da Cláusula 10.4.1 desta Escritura, todos os atos societários de cada exercício social e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- 9.1.5. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- 9.1.6. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.
- 9.1.7. Convocar, nos termos da Cláusula XI desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça.
- 9.1.8. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.
- 9.1.9. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- 9.1.10. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.
- 9.1.11. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- 9.1.12. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou suas Controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira.
- 9.1.13. Manter seus bens materiais adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, ou valer-se de estruturas de autoseguro, em termos compatíveis com os praticados pelos setores de atuação da Emissora.
- 9.1.14. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura.

9.1.15. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

9.1.16. Manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

9.1.17. Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão.

9.1.18. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira.

9.1.19. Sempre que houver e, enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.1.20. Prestar informações, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam resultar em um Efeito Material Adverso e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais). Essas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão.

9.1.21. Manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

9.1.22. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

9.1.23. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da contratação da referida agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's ou

Fitch, ou qualquer agência de reconhecimento internacional de classificação de risco que as suceda, caso qualquer destas venham a deixar de existir; e (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta

9.1.24. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

9.1.25. Notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

9.1.26. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento.

9.1.27. Não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.

9.1.28. Estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço.

9.1.29. Fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais Aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro.

9.1.30. Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão.

9.1.31. Informar o Agente Fiduciário sobre o vencimento, pagamento integral ou renegociação das Dívidas Financeiras Anteriores às Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1(q)(I), quando do envio ao Agente Fiduciário da documentação prevista para apuração dos Índices Financeiros que ocorrer imediatamente após o referido vencimento, ou pagamento ou renegociação das Dívidas Financeiras Anteriores às Debêntures.

CLÁUSULA X AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. NOMEAÇÃO

10.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

10.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

10.1.3. Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da

Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 20 de dezembro de 2014 para a 1ª série, 20 de dezembro de 2015 para a 2ª série e 20 de dezembro de 2016 para a 3ª série, em que foram emitidas 250 (duzentas) debêntures, sendo 83 (oitenta e três) debêntures para a 1ª série, 84 (oitenta e quatro) debêntures para a 2ª série e 83 (oitenta e três) debêntures para a 3ª série, na data de emissão, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (ii) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("5ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 01 de junho de 2018, em que foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

10.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures.

10.2.2. As parcelas citadas na cláusula 10.2.1 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.2.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.6.1 abaixo.

10.2.5 A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

10.3. SUBSTITUIÇÃO

10.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de

Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha do novo agente fiduciário.

10.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora.

10.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

10.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 10.3.2 acima.

10.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

10.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 2.4.1 desta Escritura.

10.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

10.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei;
- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- a. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e. resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - i. relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

- j. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
- (j.1) denominação da companhia ofertante;
 - (j.2) valor da emissão;
 - (j.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (j.4) espécie;
 - (j.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (j.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (j.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o subitem (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a. sede da Emissora;
 - b. seu escritório;
 - c. CVM;
 - d. CETIP;
 - e. BM&FBOVESPA; e
 - f. sede do Coordenador Líder.
- (xiv) Publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos a lei, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no subitem (xii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiii) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Escriturador Mandatário, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, a CETIP, bem como a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula IX, acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de quinze (15) dias contados da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xviii) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua veiculação, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures;
- (xix) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar acerca de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora;
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
- (xxii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xii) desta Cláusula 10.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

10.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

10.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VIII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (iv) acima.

10.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.5.5. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

10.5.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.6. DESPESAS

10.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam, publicações em geral, *conference call* e despesas telefônicas, notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

10.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 10.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

10.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As

eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 10.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

10.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 10.6.1 e 10.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

10.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 10.1.3 acima.

CLÁUSULA XI ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às Assembleias Gerais de Debenturistas, aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

11.1. CONVOCAÇÃO

11.1.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"), Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série") e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série") e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e com a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, "Assembleias Gerais de Debenturistas", nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às três Séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado sempre o disposto nas Cláusulas 9.1.7 e 11.5.1.

11.1.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOESP e no jornal "Brasil Econômico", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.1.3. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de

Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

11.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais das respectivas Séries ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas Séries.

11.1.5. Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

11.2.1. Observado o disposto na Cláusula 11.1.1 acima, as Assembleias Gerais das respectivas Séries poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

11.2.2. A convocação das Assembleias Gerais das respectivas Séries, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 11.1.2 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Séries, conforme o caso.

11.2.3. A(s) Assembleia(s) Geral(is) de cada uma das Séries se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

11.2.4. Exclusivamente para fins da instalação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 8.3, o quorum de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

11.2.5. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.3. MESA DIRETORA

11.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

RECIBO
20 08 13

11.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

11.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais das respectivas Séries, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais das respectivas Séries dependerão de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Séries, conforme o caso, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados na Cláusula 11.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos nesta Escritura; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (d) modificações nos Eventos de Inadimplemento, bem como no caso de renúncia ou perdão temporário a qualquer Evento de Inadimplemento; e (e) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula XI, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.5.1. Será facultada a presença dos representantes (inclusive legais) da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

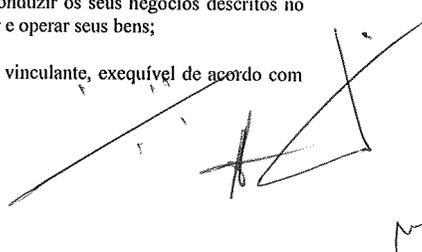
11.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios descritos no seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;



GM

- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, executáveis de acordo com seus termos e condições, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido);
- (vii) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias, salvo aquelas (i) cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou (ii) que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) cumpre em todos os aspectos relevantes todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (ix) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, (i) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e (ii) exceto na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (x) (i) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; (ii) observa e cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento

referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Material Adverso; e (iii) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, com a legislação brasileira em vigor; sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

- (xi) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso;
- (xii) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;
- (xiii) possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (xiv) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCESP; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao CETIP21 e ao MDA;
- (xv) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xvi) em seu melhor conhecimento, está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juzos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação: (a) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; e/ou (b) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xvii) suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2010, bem como período encerrado em 31 de março de 2013, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse

razoavelmente causar um Efeito Material Adverso à Emissora ou aumento substancial do seu endividamento;

- (xviii) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar Efeito Material Adverso, que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras, nos Prospectos e em seu Formulário de Referência;
- (xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
- (xx) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xxi) o Formulário de Referência da Emissora conterá, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até o cumprimento integral das obrigações da Emissora decorrentes dessa Escritura, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão; e
- (xxiv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

12.2. Para fins desta Escritura, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura, da Emissão ou da Oferta.

CLÁUSULA XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. COMUNICAÇÕES

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

JSL S.A.
Av. Saraiva 400, Bairro Brás Cubas
CEP 08745-900, Mogi das Cruzes - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Silmara Ferreira Carlos / Sra. Fernanda Oliveira / Sr. Leo Yamaoka / Sr. Denys M Ferrez
Telefone: (11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170/ (011) 2377-8197
Fac-símile: (11) 4795-7000 ramal 7559 / 4795-7185
E-mail: viviane@jssl.com.br/silmara@jssl.com.br/fernanda.oliveira@jssl.com.br/leo.yamaoka@jssl.com.br / denys.ferrez@jssl.com.br/ ri@jssl.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. das Américas, nº 4.200, sala 514, Bloco 04, Bairro Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Back office Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

PARA O ESCRITURADOR MANDATÁRIO:

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara, Osasco, SP- 06029-900
At.: Departamento de Ações e Custódia

PARA A CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

PARA A BM&FBOVESPA:

Praça Antonio Prado, nº 48
CEP 01010-010, São Paulo – SP
At.: Gerência de Acompanhamento de Empresas

13.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo tenetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. RENÚNCIA

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. LEI APLICÁVEL

13.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

13.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

13.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.7. DESPESAS

13.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCESP;

(iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e

(iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Coordenadores, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

13.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.8.1. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e da Agência de Classificação de Risco.

13.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

13.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

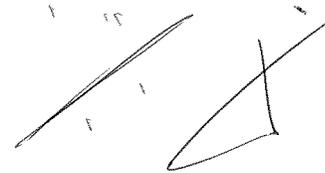
13.10. FORO

13.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de junho de 2013.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



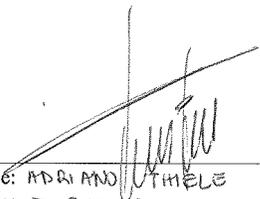
6m

4

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escrição da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A.")

JSL S.A.

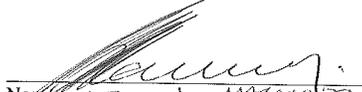


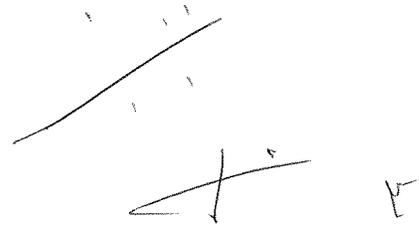
Nome: DENIS MARC FERREZ
Cargo: CFO - DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO E DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES

Nome: ADRIANO THIÉLE
Cargo: DIRETOR

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, da JSL S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: NATHALIA MARINHO
Cargo: PROCURADORA



(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome: GIOVANNA PAOLA FREZATTI MORO
CPF: 329.278.498-03
RG: 26.417.678-9 SSP/SP

Nome: LEO YAMADKA
CPF: 157.099.228-30
RG: 22.863.202 -x ssp/sp



6m

4

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA JSL S.A.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA JSL S.A.

entre

JSL S.A.
como Emissora



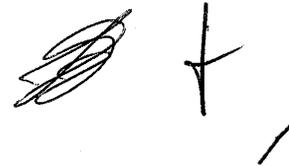
JUCESP PROTOCOLO
0.680.653/13-2

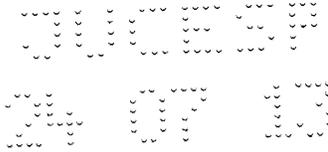


e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de julho de 2013





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA JSL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 52.548.435/0001-79, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE, em 12 de junho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A. (“Escritura”), a qual foi arquivada perante a JUCESP sob o nº ED001197-6/000, em sessão de 28 de junho de 2013;

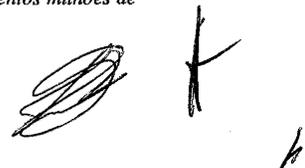
CONSIDERANDO QUE, conforme previsto na Escritura, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a remuneração das Debêntures, a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e

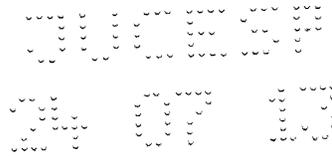
CONSIDERANDO QUE, as partes desejam aditar a Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a remuneração das Debêntures, o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas;

as Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A. (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.
2. As partes resolvem alterar o item 3.3, passando o subitem 3.3.1 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.10 abaixo.”





3. As partes resolvem alterar o item 3.4, para incluir a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, passando o subitem 3.4.1 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1. A Emissão foi realizada em 3 (três) séries. Foram alocadas 152.429 (cento e cinquenta e duas mil quatrocentas e vinte e nove) Debêntures para a Primeira Série, 62.472 (sessenta e duas mil quatrocentas e setenta e duas) Debêntures para a Segunda Série e 185.099 (cento e oitenta e cinco mil e noventa e nove) Debêntures para a Terceira Série (“Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” e “Debêntures da Terceira Série”, respectivamente, e, em conjunto “Debêntures”), conforme definido de comum acordo entre a Companhia, e as instituições financeiras que atuaram na qualidade de coordenadores da Oferta (“Coordenadores”), conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries foi abaída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries.”

4. As partes resolvem alterar o item 3.5 da Escritura, passando o mesmo e seu subitem a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada:

(i) Não foi aumentada, não sendo necessária a emissão das Debêntures do Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

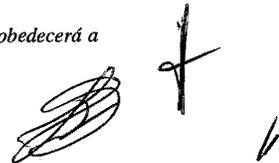
(ii) Não foi aumentada, não sendo necessária a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.”

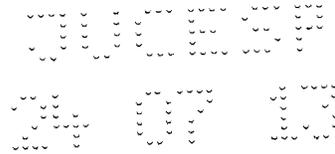
5. As partes resolvem alterar os subitens 4.2.2.1 a 4.2.2.3 do item 4.2 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de Bookbuilding na Remuneração das Debêntures da Primeira Série, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).”

“4.2.2.2. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding.”

“4.2.2.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:





$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a “ n ”;

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

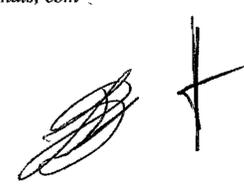
$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$



J
S
L

onde:

spread ou sobretaxa= 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
 - (b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
 - (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e*
 - (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."*
6. As partes resolvem alterar os subitens 5.2.2.1 a 5.2.2.3 do item 5.2 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* na Remuneração das Debêntures da Segunda Série, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série")."

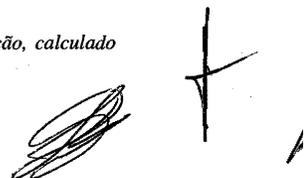
"5.2.2.2. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding."

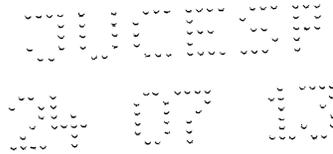
"5.2.2.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;





VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a "n";

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

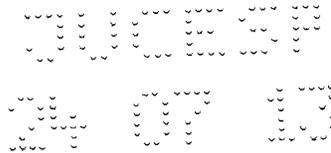
FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread ou sobretaxa = 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);





n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.”

7. As partes resolvem alterar os subitens 6.3.1 e 6.3.2. do item 6.3 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* na Remuneração das Debêntures da Terceira Série, que passam a vigorar com a seguinte redação:

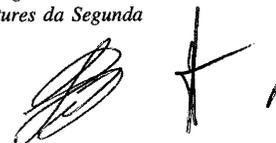
“6.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).”

6.3.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_n \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VN_n = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda



REDACTED

Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{365}} \right\}$$

onde:

Taxa = 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme disposto na Cláusula 6.3.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

8. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

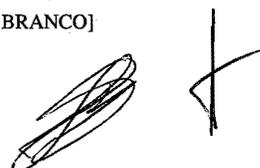
9. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo parágrafo 3º do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

10. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de julho de 2013.

[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTEENCIONALMENTE EM BRANCO]



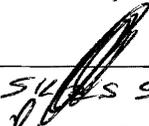


REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:


Silas Santos de Amorim
Procurador



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da JSL S.A.

Testemunhas:


Nome: Amanda Xavier
Cargo: Secretaria Júnior


Nome: Milena Ibanhes Veiga
Cargo: RG/13.031.433 SSP/SP
CPF 249.839.638-12



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 10 de junho de 2013

Comunicado à Imprensa

Rating 'brA+' atribuído à futura emissão de debêntures da JSL S.A.

Analista principal: Marcus Fernandes, São Paulo (55) 11-3039-9734, marcus.fernandes@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Bernardo Gonzalez, Cidade do México (52) 55-5081-4492, bernardo.gonzalez@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Milena Zaniboni, São Paulo (55) 11-3039-9739, milena.zaniboni@standardandpoors.com

SÃO PAULO (Standard & Poor's), 10 de junho de 2013 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating 'brA+' à futura emissão de debêntures da **JSL S.A.** ("JSL"), no valor de R\$ 400 milhões, com vencimento de 2018 a 2020. Os recursos da emissão serão utilizados em parte para o alongamento do perfil da dívida da JSL, e o restante para financiar investimentos.

O rating de crédito corporativo 'brAA-' atribuído à JSL reflete os recentes esforços da companhia para melhorar sua estrutura de capital, com emissões de prazos mais longos e sem a garantia de veículos, o que aumenta a flexibilidade operacional da companhia, uma vez que a frota pode ser desmobilizada e monetizada mais rapidamente. Além disso, vemos a liquidez da companhia como adequada, uma vez que a JSL busca manter uma posição de caixa que lhe assegura conforto para administrar suas necessidades de caixa de curto prazo, considerando que parte do endividamento de curto prazo é normalmente liquidada com a venda dos equipamentos e veículos financiados. Adicionalmente, a JSL continua a melhorar sua posição de mercado, sustentada por sua escala e diversificação de negócios, que juntamente com a sua *expertise* em serviços de logística integrada e transporte, oferece vantagens competitivas significativas num mercado em evolução, porém ainda bastante fragmentado no Brasil. O rating de emissão possui diferenciação de um degrau para baixo em relação ao rating corporativo da empresa, uma vez que a emissão de debêntures proposta é livre de garantias e é estruturalmente subordinada às dívidas que contam com garantias de ativos (FINAMES e *leases*).

Critérios e Artigos Relacionados

- Metodologia: Expansão da matriz de risco financeiro/risco de negócios, 18 de setembro de 2012.
- Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais, 28 de setembro de 2011.
- 2008 Critérios de Ratings Corporativos - Metodologia Analítica, 15 de abril de 2008.

LISTA DE RATINGS	
JSL S.A.	
<i>Rating de Crédito Corporativo</i>	
Escala Nacional Brasil	brAA-/Estável/-
Novo Rating de Emissão Atribuído	
Futura emissão de debêntures, no valor de R\$ 400 milhões.	brA+



Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
JSL S.A.		
Rating de Crédito Corporativo		
Escala Nacional Brasil	26/04/2013	26/04/2013

Copyright© 2013 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relacionados a crédito, avaliações, modelos, software ou outra aplicativo ou resultado deste derivado) ou qualquer parte aqui indicada (Conteúdo) pode ser modificado, revertido, reproduzido ou distribuído de nenhuma forma por nenhum meio, ou armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou suas afiliadas (coletivamente aqui denominadas S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilegal ou não autorizado. A S&P e todos os seus provedores terceiros, bem como seus diretores, officers, acionistas, funcionários ou agentes (coletivamente aqui denominados as Partes da S&P) não garantem a exatidão, integridade, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por erros ou omissões (por negligência ou qualquer outra causa), independentemente de sua causa, dos resultados obtidos a partir do uso do Conteúdo ou da segurança ou manutenção de qualquer dado incluído pelo usuário. O Conteúdo é fornecido em base "tal qual apresentado." AS PARTES DA S&P RENUNCIAM TODAS E QUAISQUER GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPOSITO OU USO ESPECIFICO, LIVRE DE DEFECTOS, ERROS OU DEFECTOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEUDO SERA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEUDO VAI OPERAR COM QUALQUER CONFIGURACAO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, devem as Partes da S&P ser responsáveis por qualquer parte derivada de danos, custos, despesas, honorários legais ou perdas diretos, indiretos, incidentais, exemplares, compensatórios, punitivos, especiais ou consequenciais (incluindo, sem limitação, receitas perdidas ou lucros perdidos e custos de oportunidade ou perdas provocados por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo mesmo se alertados sobre a possibilidade desses danos.

As análises creditícias e relacionadas e outras, incluindo ratings, e as declarações no Conteúdo que são declarações de opinião na data em que foram expressas e não declarações de fato. As opiniões, análises e decisões de reconhecimento de rating da S&P (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou para tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de nenhum valor mobiliário. A S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo após a publicação em qualquer forma ou formato. Não se deve depender do Conteúdo e este não é um substituto da capacidade, julgamento e experiência do usuário, de sua administração, funcionários, assessores e/ou clientes para se tomar decisões de investimento ou de outros negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como assessora de investimento exceto quando está registrada como tal. Embora a S&P obtenha informações de fontes que considera confiáveis, ela não conduz nenhuma auditoria nem realiza avaliações de *due diligence* ou de verificação independente de qualquer informação recebe.

À medida que as autoridades regulatórias permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating emitido em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se ao direito de atribuir, retirar ou suspender esse reconhecimento a qualquer momento e a seu total critério. As Partes da S&P não assumem nenhuma obrigação proveniente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por quaisquer danos que se aleguem como derivados em relação a eles.

A S&P mantém algumas atividades de suas unidades de negócios separadas entre si a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Portanto, algumas unidades de negócios da S&P podem ter informações que não estão disponíveis a outras de suas unidades de negócios. A S&P tem estabelecido políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações não-públicas recebidas juntamente com cada um dos processos analíticos.

A S&P pode receber honorários por seus serviços de ratings e por determinadas análises, normalmente de emissores ou subscritores de títulos ou de devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar suas opiniões e análises. As análises e ratings públicos da S&P estão disponíveis em seus Websites: www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com, www.globalcreditportal.com e www.spcapitaliq.com (por assinatura) e pode distribuí-los por outros meios, incluindo via as próprias publicações da S&P ou por redistribuidores externos. Informações adicionais sobre nossos honorários pelos serviços de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

McGRAW-HILL

-
- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”), no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Companhia (“Prospecto Preliminar”) contém, e o “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 6ª (sexta) Emissão da JSL S.A.” (“Prospecto Definitivo”) conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- (ii) as informações prestadas e a serem prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes,

SP - 9424944v1



1

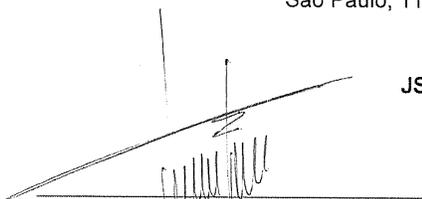


permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

JSL S.A.


Nome: ADRIANO THIELE
Cargo: DIRECTOR


Nome: JACY MARC FERRAZ
Cargo: DIRECTOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO E DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES

-
- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA INSTRUÇÃO CVM 400

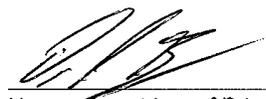
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

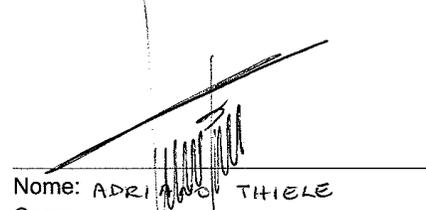
**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ANEXO II, ITEM N.º 11 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.327, conjunto 221, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, em conformidade com o item n.º 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que se encontra devidamente registrada como companhia aberta perante a CVM e que seu registro de companhia aberta está devidamente atualizado.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

JSL S.A.


Nome: DENYS MARC FERREZ
Cargo: CFO


Nome: ADRIANO THIELE
Cargo: DIRETOR



SP - 9496208v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º a 15º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição de debêntures da JSL S.A. (“Companhia”), em até três séries, da espécie quirografária, no valor total de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão, em regime de garantia firme de colocação, da 6ª emissão da Companhia (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declarar o quanto segue:

DECLARAÇÃO

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em, iniciada em 15 de maio de 2013, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Pronunciamento IBRACON NPA Nº 12, de 7 de março de 2006, com relação ao prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para o Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) conforme informações prestadas pela Companhia, para análise do Coordenador Líder e dos assessores legais, todos os documentos e informações considerados relevantes sobre os negócios da Companhia foram disponibilizados, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia e o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e através de seus assessores legais.



O Coordenador Líder declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, em conjunto com as informações constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e arquivado na CVM pela Companhia (“Formulário de Referência”), são, nas datas de suas respectivas publicações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

(ii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 10 de junho de 2013.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome:
Cargo:
Jonathan David Bisgaier
Diretor Executivo



Nome:
Cargo:
Renato Monteiro dos Santos
Diretor Executivo

